



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

0110001

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2023**

**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação.

**IDENTIFICAÇÃO:** IL nº 27/2023.

**LEGISLAÇÃO:** Lei Federal nº 14.133/2021. Art. 74, inciso III, "c", e § 3º.

**INTERESSADOS:** Secretaria Municipal de Administração.

**OBJETO:** Contratação de profissional/empresa especializada na prestação de serviços de consultoria administrativa em gestão de pessoas.

**DATA DO PROCESSO:** 06/10/2023.

**CAMPOS DE JÚLIO**  
Semeando Desenvolvimento

4242  
8355



**Solicitação de Materiais / Serviços**

Requisição	Responsável	Data
<b>13463/23</b>	DELOIR JOSE DE MORAIS	05/10/2023

Descrição

CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EM GESTÃO DE PESSOAS

Poder PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO  
Órgão Departamento de Administração  
Setor Solicitante ESTOQUE CENTRAL  
Centro de Custo **28 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Placa

**Observação**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS PARA O FORNECIMENTO DE CONSULTORIA EM GESTÃO DE PESSOAS.

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
		Descrição Detalhada do Produto			Observação		
1	004.004.002	CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EM GESTÃO	IMÊS	8	0	28	SECRETARIA DE ADMINISTR

  
\_\_\_\_\_  
DELOIR JOSE DE MORAIS  
RESPONSÁVEL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

AV VALDIR MASUTTI, 779 W

CNPJ : 01.614.516/0001-99

000003

Página 1

**Cotação de Preços (Materiais / Serviços)**

Cotação Descrição Data Emissão  
**13463/23** CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EM GESTÃO DE PESSOAS 05/10/2023  
Responsável Data Abertura Data Encerramento  
DELOIR JOSE DE MORAIS 05/10/2023

Poder PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO  
Órgão Departamento de Administração  
Unidade / Setor : ESTOQUE CENTRAL  
Centro de Custo : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Observação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS PARA O FORNECIMENTO DE CONSULTORIA EM GESTÃO DE PESSOAS.

Fornecedor 8288 Douglas de Barros Ibarra Papa, Sociedade Unipessoal de Advocacia  
Endereço AV. Historiador Rubens de Mendonça Complemento Top Tower Sala 608  
Bosque da Saude Fone (65) 2136-2661 Fax  
CNPJ 39.413.527/0001-83 IE 00000000

Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Vlr Unitário	Vlr Total
004.004.002	CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EM GESTÃO DE PESSOAS	MÊS	8	21.875,00	175.000,00
Total Cotado					<b>175.000,00</b>

Total Geral

**175.000,00**

Prefeito Municipal

Secretário

Almoxarifado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

010004

### TERMO DE JUSTIFICATIVA

**Objeto:** Da inexigibilidade de Licitação, contratação de empresa para a prestação de serviço jurídico especializados para o fornecimento de consultoria administrativa em matéria de gestão de pessoas, especialmente para a elaboração do plano de carreiras.

**Fundamentação Legal:** O art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, diz que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. Conforme mencionado do Termo de Referência, item 03.

Com relação à justificativa do valor, destaca-se que estamos diante de contratação direta por inexigibilidade de licitação (objeto singularíssimo e inédito), via de consequência não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento.

Assim, não se exige a coleta de preços entre vários possíveis executantes, uma vez que esse critério é inviável, já que os serviços objeto da pretensa contratação são subjetivos, sendo que cada empresa ou profissional tem o seu preço para os serviços desempenhados, sem perder de vista logística inerente ao trabalho desenvolvido, já que a empresa contratada é sediada em Cuiabá-MT, aproximadamente 600 KM do município.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

*"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."*

#### Do Preço

Mediante o preço, foi analisado e obtiveram-se o seguinte item:

Descrição: Serviço técnico para o fornecimento de Consultoria administrativa em governança pública.		
Fonte	Local	Preço Orçado
Douglas de Barros Ibarra Papa, Sociedade Unipessoal de Advocacia. CNPJ: 39.413.527/0001-83	Cuiabá-MT	Total R\$ 175.000,00

O pagamento será efetuado mensalmente por depósito bancário na conta da pessoa jurídica contratada, consistente no **valor bruto mensal de R\$ 21.875,00 (vinte e um mil oitocentos e setenta e cinco reais)**, com a emissão da respectiva Nota Fiscal.

#### Da Vantajosidade

Segundo Marçal Justen Filho o princípio da vantajosidade consiste em:

*A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro valor*

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



000005

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

*vincula-se à prestação a cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração*

Diante do conceito do renomado jurista em arremate podemos dizer que a vantajosidade abrange a economicidade, mas não se limita a ela, pois tem, que se pautar pela busca da satisfação do interesse público através da mensuração do resultado obtido pela Administração Pública com a contratação.

Assim na contratação em apreço fica cristalina o atendimento ao aspecto econômico onde o sistema proporciona contratações mais econômicas e gerando respaldo jurídico aos agentes envolvidos no processo. Seu uso representa a realidade dos preços e por atender aos princípios constitucionais da economicidade e da moralidade, como a legislação da Lei 14.133/21, Lei 8.666/93, IN 73/2020, IN 65/21, normativos do Sistema S, Estatais entre outros Decretos e Acórdãos do TCU.

Diante do acima esposado verifica-se que a opção pela escolha da contratação da empresa, se amolda ao princípio da vantajosidade restando demonstrada a otimização dos resultados econômicos com ênfase na minimização dos custos sem comprometer os padrões de qualidade onde sobejamente verifica-se elementos necessários a satisfazer o interesse público.

#### Da Previsão Orçamentária

Orgão	03
Unidade	01
Ficha	47
Elemento de desdobro	3.3.90.39.79.00.00.00

#### Disposições Finais

Conforme supramencionado, a Secretaria Municipal de Administração do Município de Campos de Júlio/MT, considera a contratação da empresa conforme especificações acima delineadas a Douglas de Barros Ibarra Papa, Sociedade Unipessoal de Advogacia- CNPJ: 39.413.527/0001-83, R\$ 175.000,00 como a proposta, relevancias e estudos, capaz de atender os interesses supra-individual da administração pública.

Campos de Júlio/MT 03 de outubro de 2023

Deloir José de Moraes

Secretário Municipal de Administração.



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços jurídicos especializados para o fornecimento de consultoria administrativa em matéria de gestão de pessoas, especialmente para a elaboração do plano de carreiras do servidor público e revisão do estatuto dos servidores públicos, mediante estratégia e controle para avaliar, direcionar e monitorar a gestão neste particular, em prol do interesse público envolvido.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O Decreto Federal n. 9.203/2017 trata a governança pública como um *“conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade”*.

A proposta de criação da política de governança se originou da cooperação dos órgãos centrais de governo com o Tribunal de Contas da União. Para o tribunal, era necessário editar um ato normativo que estabelecesse boas práticas de governança voltadas para a melhoria do desempenho de órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, bem como dos demais Poderes na esfera federal, a partir de três linhas centrais: liderança, estratégia e controle.

Essa perspectiva na gestão pública assumiu grande notoriedade a partir da Lei n. 14.133/2021, que passou a prever o dever do gestor público, em todos os níveis da federação, em investir no aprimoramento da governança, em ordem a permitir, em última análise, que suas ações estejam efetivamente direcionadas para objetivos alinhados aos interesses da sociedade. Isso pode ser observado em matéria de contratações públicas, gestão de pessoas, fluxos de processos e procedimentos, controle orçamentário, controle fiscal, transparência e controle social, proteção de dados, permitindo, assim, a reformulação de objetivos e diretrizes, reestruturação organizacional, reorganização de procedimentos de atendimento, tudo a permitir o aperfeiçoamento da organização pública, tornando-a mais capaz de atingir sua missão institucional.

Registre-se, a propósito, que recentemente o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, elaborou o Programa de Sustentabilidade e Desenvolvimento de Municípios de Mato Grosso, que tem por intuito fortalecer a capacidade de governança institucional, o que reforça a necessidade de se amparar o município com consultores especializados, que estejam próximos da Corte de Contas, para que possam, na Prefeitura, estabelecer novas práticas de trabalho, e, em especial, estabelecer profícuos canais de comunicação com o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Controle Externo acerca desta matéria, particularmente em matéria de gestão de pessoas, tendo como foco principal a elaboração do plano de carreiras do servidor público e revisão do estatuto dos servidores públicos.

Aliás, dada a rotina do órgão público, o quadro funcional da Prefeitura não possui estrutura operacional suficiente para o aprimoramento estratégico da administração nos moldes pretendidos, pois conta apenas com uma Procuradora Jurídica concursada, bem como uma Procuradora-Geral do Município e uma assessora jurídica, ambas nomeadas em comissão.

Apesar da especialização e notória capacidade da equipe de servidoras do município, especialmente da Procuradora Jurídica concursada – responsável, inclusive, pela elaboração do Estatuto do Servidor existente –, vislumbra-se possível conflito de interesses na atuação nesta frente de trabalho especificamente, evitando que a Profissional possa revisar a normativa que ela mesmo colaborou para editá-la, sendo fundamental, pois, a contratação de um agente externo que, em conjunto com as servidoras, possa fornecer ferramentas de trabalho eficientes, sempre em atenção ao princípio da impessoalidade e o da supremacia do interesse público.

Registre-se, a propósito, que a gestão é sempre diferenciada da governança, ou seja, há distinção entre 'comprometido' (governança) e 'envolvido' (gestão). Gestão implica na utilização criteriosa de meios (recursos, pessoas, processos, práticas) para alcançar um fim identificado. É um meio ou instrumento pelo qual o órgão de administração consegue um resultado ou objetivo. A gestão atua sobre o planejamento, construção, organização e controle das atividades operacionais e se alinha com a direção definida pelo órgão de administração.

Por outro lado, governança refere-se a todas as possibilidades e mecanismos que ajudam as múltiplas partes do negócio a avaliar condições e opções, determinando também a direção, o monitoramento, a conformidade, o desempenho e o progresso, alinhando, desta forma, os planos e os objetivos do negócio, visando satisfazer as metas específicas da organização.

A seguir, traça-se a **especificação do serviço** a ser contratado, com a metodologia apropriada, condizente com as melhores práticas de governança.

## 2.1 GOVERNANÇA EM GESTÃO DE PESSOAS

A governança em gestão de pessoas exige uma abordagem sistemática de direcionamento e monitoramento do capital humano presente no órgão público, com o objetivo de: (i) alinhar as políticas e estratégias de gestão de pessoas com as prioridades do órgão público, em prol de resultados; (ii) otimizar a disponibilidade e o desempenho das pessoas e manter custos compatíveis e aceitáveis; (iii) assegurar o cumprimento da legislação; (iv) mitigar os riscos relativos a recursos humanos e (v) auxiliar a tomada de decisões relativa à gestão de pessoas.

A consultoria a ser contratada poderá colaborar, em nível estratégico, para a (re)definição de



0100008

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

papeis e responsabilidades nas principais decisões relativas à gestão de pessoas, revendo, mediante metodologias apropriadas de governança pública, a estrutura administrativa do órgão (funções administrativas, secretarias, e atos normativos necessários), apontando inconsistências e/ou deficiências, e propondo um novo desenho dos cargos e suas atribuições, conforme a realidade e a necessidade do órgão, sem descuidar dos planos de carreira e o estatuto dos servidores públicos, revisando-os e propondo, inclusive normativamente, as alterações necessárias, sem prejuízo de uma análise a realização de um concurso público.

### 3. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO.

O art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, diz que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) **assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias;
- (...)
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; (...)

O § 3º desse artigo estabelece que

“a notória especialização do profissional ou da empresa será demonstrada pela **especialidade no campo de atuação** que vai decorrer de desempenho anterior, **estudos**, experiência, **publicações**, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Assim, objeto deste termo é traduzido como serviço técnico especializado nos termos da lei, pois não só importa na aplicação do conhecimento teórico e da habilidade pessoal para promover mudanças no órgão público – mediante metodologia apropriada –, mas também evidencia que não é uma habilidade disponível para um profissional ordinário.

Afinal, a expectativa da contratação, em última análise, é que o Profissional detenha um olhar estratégico sobre os rumos da gestão de pessoas no município, com notória especialização em matéria de governança corporativa e/ou compliance público.

É dizer, a estrutura de governança deve ser estruturada de acordo com a realidade interna de cada órgão, já que estas possuem suas próprias particularidades, políticas e práticas, o que demanda conhecimento específico sobre a ordem jurídica que envolve o tema, suas necessidades, formas de atuação, e, portanto, exige necessário conhecimento técnico e especializado na área de estruturação de sistemas de Compliance para o setor público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO 09 ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

## 4. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é possível a subcontratação dos serviços.

## 5. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021. Seção II.

## 6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1 Na tabela a seguir constam códigos, descrição resumida, unidade de medida, quantitativo e valor dos serviços a serem contratados.

Item	Código SCPI	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	004.004.002	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS PARA O FORNECIMENTO DE CONSULTORIA EM GESTÃO DE PESSOAS.	Mês	08	R\$ 21.875,00	R\$ 175.000,00
					Valor Total	R\$ 175.000,00

## 7. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.1 A execução dos serviços descritos neste Termo de Referência é a confiança na qualidade da execução do serviço, também exterioriza a dificuldade de estabelecer critérios objetivados de escolha, elemento essencial para justificar a licitação. Ou seja, a confiança no Profissional contratado inviabiliza a competição, vez que é o alicerce sobre o qual se constrói a excelência aos trabalhos, tornando a seleção de profissionais confiáveis uma prioridade estratégica para qualquer organização. Assim, a decisão se pauta na confiança discricionária do gestor, conforme entendimento do STF, no julgamento do AP 348.

Nesse aspecto, o Dr. Douglas de Barros Ibarra Papa, sócio titular da empresa a ser contratada, é o mais indicado à contratação. Ele é Advogado, Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso, Especialista em Compliance e Integridade Corporativa pela PUC/MG, funcionando atualmente como Pesquisador no Laboratório de Governo da Faculdade de Direito da USP – um dos maiores e mais relevantes centros de estudos acerca da governança pública no Brasil, e autor de um recente artigo intitulado “Governança e gerenciamento de riscos na gestão pública”.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000010

7.2 Desta forma, o prestador relacionado acima, inscrito no CNPJ sob o nº 39.413.527/0001-83 foi escolhido para a execução dos serviços.

## 8. DA PROPOSTA

8.1 A proposta, que compreende a descrição dos serviços ofertados, preço unitário, preço total e validade, é compatível com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atende às seguintes exigências:

- a) Contém as especificações do serviço de forma clara, descrevendo detalhadamente as características do serviço ofertado, incluindo especificação, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as características dos serviços;
- b) No preço ofertado estão incluídos ainda todos os custos diretos e indiretos, inclusive, transporte, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento e entrega dos serviços;
- c) O serviço será fornecido exclusivamente pelo sócio titular da empresa, Dr. Douglas de Barros Ibarra Papa, que estará presencialmente na Prefeitura Municipal uma vez por mês para realização de atividades in loco;
- d) A dinâmica do serviço será por demandas mensais, em seu grau de prioridades, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

## 9. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços deverão ser entregues de acordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta apresentada, nas seguintes condições:

- a) A entrega do objeto será comprovada mediante apresentação de relatório dos serviços executados, que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Administração, situada à Avenida Valdir Masutti, nº 779-W, Centro, Campos de Júlio – MT, CEP 78.319-000;
- b) A vigência da presente contratação será de 8 (oito) meses, contados a partir da assinatura do contrato.;
- c) Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias corridos após a entrega da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Empenho;
- d) O pagamento dos serviços será creditado após a finalização dos serviços e entrega dos laudos descritos neste Termo de Referência, mediante atesto na Nota Fiscal por servidor designado;
- e) Os serviços serão acompanhados e avaliados pelo Prefeito do Município, juntamente com o Secretário Municipal de Administração, que deverão realizar reunião com pauta sobre análise e avaliações das consultas.



**9.2** Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

**9.3** A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

**9.4** Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento adequado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para o Município, devendo prestador reexecutá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação de reexecução.

**9.5** Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

**9.6** A Prefeitura do Município de Campos de Júlio reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados se estes não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

## **10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**10.1** A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**10.2** O profissional designado tem a incumbência de:

a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;

c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**10.3** O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.



**10.4** A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

**10.5** A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade do Município.

**10.6** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR**

**11.1** Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;

**11.2** Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo os prazos estabelecidos;

**11.3** Arcar com as despesas de transporte, estadia e alimentação e executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal;

**11.4** Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

**11.5** Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

**11.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**11.7** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**11.8** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Erário Municipal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

**11.9** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**11.10** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Administração Municipal;

**11.11** Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;



**11.12** Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

**11.13** Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

**11.14** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender;

**11.15** Qualquer dano causado ao patrimônio do Município na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

**12.2** Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

**12.3** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

**12.4** Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços;

**12.5** Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, efetuar pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

**12.6** O Contratante deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 13 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

**12.7** Comunicar, por escrito, ao fornecedor o não-recebimento dos serviços (relatórios de comprovação), apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

**12.8** Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas;

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

000014

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.4** A sanção prevista na letra "a" do item 13.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 13.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



**13.5** A sanção prevista na letra "b" do item 13.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

**a)** se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

**b)** se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

**c)** se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

**d)** se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

**13.6** A sanção prevista na letra "c" do item 13.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 13.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**13.7** A sanção prevista na "d" do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 13.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 13.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 13.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**13.8** A sanção estabelecida na letra "d" do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

**13.9** As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 13.2 (multa) deste Termo de Referência.

**13.10** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



**13.11** A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**13.12** Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 13.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.13** A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 13.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**13.14** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**13.15** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**13.16** As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

**13.17** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## **14. DO PAGAMENTO**

**14.1** O pagamento será efetuado pelo Contratante mediante a apresentação de nota fiscal emitida pelo Contratado e a regularidade fiscal, indicando no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**14.2** O valor total do objeto a ser contratado é de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais). Os valores informados referem-se a valores brutos, já incluídos os custos administrativos, tributação e despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem dos consultores nas atividades presenciais, quando forem necessárias.

**14.3** O pagamento será realizado mediante 8 (oito) parcelas mensais consecutivas de R\$ 21.875,00 (vinte e um mil oitocentos e setenta e cinco reais), tendo como referência o início da vigência do contrato, sempre após a prestação dos serviços, por meio de ordem bancária, condicionado à apresentação de nota fiscal emitida em nome do Ente Municipal, contendo a descrição dos serviços prestados, sem prejuízo da apresentação mensal de Relatório das atividades desenvolvidas. É vedado o pagamento antecipado, nos termos da legislação.

**14.4** Realizado o serviço, o Contratado deverá apresentar a nota fiscal com detalhamento, emitida para fins de liquidação e pagamento. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Contratado, para as necessárias correções, com as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

000017

informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

**14.5** O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**14.6** Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**14.7** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

**14.8** Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

**14.9** Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos serviços prestados são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

**14.10** Havendo erro na Nota Fiscal, esta será restituída à empresa para correção.

**14.11** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

## **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, abaixo especificada:

Órgão: 3 - Secretaria Municipal de Administração;

Unidade: 1 - Departamento de Administração;

Centro de Custo: 28 – Secretaria De Administração;

Despesa: 47/2023 - Compl. do Elemento: 3.3.90.39.79.00.00.00.00



## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1** O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou nos termos da legislação de regência. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao pretense contrato.

Vinculam-se a este termo de referência, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, a proposta do pretense Contratado. Além disso, fica vedado caucionar ou utilizar o pretense e futuro contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

**16.2** A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Campos de Júlio – MT, 3 de outubro de 2023.



**Deloir José de Morais**

**Secretário Municipal de Administração**

*Lharen Silva B. Pazinato*

**Lharen Silva B. Pazinato**

**Gerente Administrativo**

**CAMPOS DE JÚLIO**  
Semeando Desenvolvimento

LHAREN SILVA BRANDALIZE PAZINATTO  
Port nº 270 Mat. 2176

## Proposta de prestação de serviço de consultoria especializada

Cuiabá-MT, 3 de outubro de 2023.

**À Prefeitura de Campos de Júlio/MT**

**Sr. Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

### 1. Apresentação

**DOUGLAS DE BARROS IBARRA PAPA, SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ 39.413.527/0001-83, situada à Avenida Rubens de Mendonça, n. 2368, Ed. Top Tower, Sala n. 608, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, CEP 78050-000, neste ato representada pelo seu advogado Titular, **DOUGLAS DE BARROS IBARRA PAPA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-MT sob n. 26844-O, com escritório profissional no endereço declinado no rodapé desta página, possui ampla envergadura em matéria de governança pública e políticas de compliance, tendo em vista a notória especialização do titular da Banca.

O atendimento da Banca aos seus clientes se dá de forma presencial, de forma personalizada, sempre de acordo com o interesse do cliente.

Com este preâmbulo, atendendo solicitação, vem submeter à vossa apreciação a presente proposta de prestação de serviços de consultoria especializada em matéria de governança pública, notadamente no tocante à gestão de pessoas no âmbito do município de Campos de Júlio-MT.



## 2. Perfil da Sociedade Individual

A Sociedade Individual foi fundada pelo seu Sócio Titular, Douglas de Barros Ibarra Papa, Advogado, Doutorando e Mestre em Direito pela Faculdade de Direito da USP, Professor Efetivo da Faculdade de Direito da UFMT, Especialista em Compliance e Integridade Corporativa pela PUCMinas e, atualmente, pesquisador em matéria de Governança Pública no Laboratório de Governo da USP, conforme documentação anexa.

Registre-se, a propósito, que, com o foco no desenvolvimento de projetos que impactam a realidade fora da realidade acadêmica, para se transformar em um *hub* de discussões sobre **boas práticas de governança**, o Laboratório de Governo (LabGov) da Faculdade de Direito da USP, coordenado pelo Professor Dr. Marcos Perez, tem a intenção de ampliar ações para contribuir com o funcionamento das instituições públicas brasileiras e aperfeiçoar a qualidade das decisões públicas. Para além disso, o LabGov busca o desenvolvimento e a organização de cursos, eventos e ciclos de formação em temas centrais do Direito Público e da gestão, que se afinam em maior medida com o objeto central desta proposta.

*Aliás, como realçamos em artigo recente, "os riscos precisam ser constantemente processados, compreendendo o ambiente externo e interno de cada um deles, identificando-os com exatidão para determinar o seu nível de impacto e avaliar a aceitabilidade ou não da sua ocorrência, frente às consequências que lhes são inerentes. A depender do resultado dessa cadeia de tratamento das condutas arriscadas, a Administração Pública deve buscar medidas que mitiguem, transfiram ou evitem esses riscos, tendo como **pressuposto elementar uma estrutura de Governança que dê suporte a essa empreitada**" (doc. anexo).*

## 3. Objeto Principal

O objeto da contratação destina-se ao fornecimento de serviços de consultoria especializada em matéria de governança pública, especialmente



voltada à gestão de pessoas, para ao fim e ao cabo promover um alinhamento entre as políticas e estratégias de gestão de pessoas com as prioridades do órgão público, em prol de resultados; otimizar a disponibilidade e o desempenho das pessoas e manter custos compatíveis e aceitáveis; assegurar o cumprimento da legislação; mitigar os riscos relativos a recursos humanos e, por fim, auxiliar a tomada de decisões relativa à gestão de pessoas.

### **3.1 Detalhamento das atividades**

1 – (RE)definição de papéis e responsabilidades nas principais decisões relativas à gestão de pessoas, revendo, mediante metodologias apropriadas de governança pública, a estrutura administrativa do órgão (funções administrativas, secretarias, e atos normativos necessários), apontando inconsistências e/ou deficiências, e propondo um novo desenho dos cargos e suas atribuições, conforme a realidade e a necessidade do órgão.

2 – Análise do plano de carreira proposto e do estatuto dos servidores públicos, revisando-os e propondo, inclusive normativamente, as alterações necessárias, sem prejuízo de uma análise e estudos necessários para a realização de um futuro concurso público.

### **3.2 Observações**

Todas as atividades poderão ser realizadas de forma concomitante ou separadamente, conforme a necessidade da Prefeitura, mediante apresentação do cronograma prévio de trabalho,

O serviço será fornecido de forma exclusiva pelo Dr. Douglas de Barros Ibarra Papa, que comparecerá uma vez por mês na Prefeitura para atividades in loco.

#### **4. Prazo**

8 (oito) meses de trabalho, a partir da assinatura do contrato com o ente público.

#### **5. Honorários e Forma de Pagamento**

Baseados em nossa experiência e nas informações que temos deste Município, especialmente diante da logística de viagem para reuniões presenciais (aproximadamente 600 Km da Capital Cuiabá-MT), indicamos a título de honorários o valor bruto global de **R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)** pela prestação dos serviços acima descritos.

#### **6. Forma de pagamento:**

O pagamento será efetuado mensalmente por depósito bancário na conta da pessoa jurídica contratada, consistente no valor bruto mensal de **R\$ 21.875,00 (vinte e um mil oitocentos e setenta e cinco reais)**, com a emissão da respectiva Nota Fiscal.

#### **7. Dados Bancários.**

Banco: 748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Bansicredi

Agência: 0810

Conta: 98805-8

Razão Social: DOUGLAS DE BARROS IBARRA PAPA SOCIEDADE UNIPESSOAL

CNPJ: 39.413.527/0001-83

#### **8. Renovação**

Este contrato poderá ser renovado para o acompanhamento dos desdobramentos do trabalho executado.



## 9. Declaração

DECLARO que o preço cotado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas relacionadas com entrega na sede do município e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

## 10. Validade

A proposta apresentada é válida por 30 (trinta) dias.

## 11. Considerações Finais

Aproveitamos do ensejo para agradecer a oportunidade que nos foi concedida de apresentarmos a presente proposta e subscrevemo-nos.

Cuiabá-MT, 3 de outubro de 2023.

**DOUGLAS DE  
BARROS  
IBARRA  
PAPA:00553542  
117** Assinado de forma  
digital por DOUGLAS  
DE BARROS IBARRA  
PAPA:00553542117  
Dados: 2023.10.03  
15:59:09 -04'00'

**DOUGLAS DE BARROS IBARRA PAPA  
SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA  
CNPJ 39.413.527/0001-83**

**CELULAR: (65) 98111-2019**



PREFEITURA DE  
**SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
PODER EXECUTIVO

**CONTRATO Nº 08/2021.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ E A EMPRESA MENDES E MENDES ADVOCACIA (CNPJ nº 33.180.052/0001-46), PARA A PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO DE GOVERNANÇA PÚBLICA, AUDITORIA, DUE DILIGENCE, MATRIZ DE RISCO CORPORATIVA, COMPLIANCE E OUTROS, COM ÊNFASE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NAS DEMANDAS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ. SECRETARIAS INTEGRADAS. CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.**

**CONTRATANTE:** A **PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**, com sede na Praça Licurgo Peixoto, 130, centro, São Miguel do Guamá – Pará - CEP 68.660-000, neste ato, representada pelo Exmo Senhor Prefeito, Sr. **EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 756.820.282-87.

**CONTRATADO: MENDES E MENDES ADVOCACIA** (CNPJ nº 33.180.052/0001-46), sediada na End. Av. Senador Lemos, nº 435 – Sala 1904 Ed. Village Boulevard Umarizal – CEP: 66.050-000 – Belém/PA, neste ato representado pelo Sr. **DIORGEO MENDES (OAB/PA nº 12.614)**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n. 681.025.692-04.

Os contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei Federal 8.666/93 e alterações



**PREFEITURA DE  
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
PODER EXECUTIVO**

posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente Contrato decorre de Processo de Inexigibilidade nº 06/2021-0007 – CPL-SMG, na forma da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e ato de ratificação do Exmo Prefeito de São Miguel do Guamá, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1. O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO DE GOVERNANÇA PÚBLICA, AUDITORIA, *DUE DILIGENCE*, MATRIZ DE RISCO CORPORATIVA, COMPLIANCE E OUTROS, COM ÊNFASE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NAS DEMANDAS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ E SECRETARIAS INTEGRADAS.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO.**

3.1. A vigência se dará por 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do, podendo ser prorrogado conforme a Lei.

3.2 A CONTRATANTE deverá designar servidor - em ato próprio, para ciência de que será responsável pela fiscalização da fiel execução da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

4.1. Pelo serviço executado e efetivamente entregue, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor Global de **R\$ 336.000,00** (trezentos e trinta e seis mil reais), com pagamentos mensais de **R\$ 28.000,00** ( vinte e oito mil reais), conforme a proposta da empresa contratada.



PREFEITURA DE  
**SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
PODER EXECUTIVO

4.2. O pagamento realizar-se-á até, no máximo, o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante a apresentação da nota fiscal ou recibo, após o atesto do fiscal responsável e demais atos legais devidos, por meio de transferência bancária e/ou depósito bancário pela Contratante.

4.3. O Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os serviços prestados não corresponderem às especificações técnicas.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação e/ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E DOS RECURSO.**

5.1. A despesa decorrente da execução dos serviços, objeto do processo de inexigibilidade, correrá à conta dos recursos consignados nos Orçamentos da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, nos termos do artigo 14 da Lei 8.666/93, descrito abaixo:

**0202** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: **Dotação Orçamentária:** 04 122 1014 2.011 – Operacionalização de Secretaria Municipal de Administração. **Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídicas – PJ. Subelemento: 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais. **Fonte do Recurso:** 10010000 Recurso Ordinário.

**0303** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS: **Dotação Orçamentária:** 04 123 0002 2.016 – Operacionalização de Secretaria Municipal de Finanças. **Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídicas – PJ. Subelemento: 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais. **Fonte do Recurso:** 10010000 Recurso Ordinário.



**PREFEITURA DE  
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
PODER EXECUTIVO**

**CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES.**

6.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, poderá ensejar a aplicação à CONTRATADA das seguintes sanções, conforme o que determina o art. 87 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência
- b) Multa de 02% (dois por cento), até o trigésimo dia de atraso sobre o valor dos produtos, quando o licitante deixar de cumprir, dentro do prazo previsto, a obrigação assumida.
- c) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da adjudicação se o proponente se recusar a entregar os produtos;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

7.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa.

7.2 A critério da CONTRATANTE caberá a Rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre com instauração de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer falência da CONTRATADA ou ainda quando esta:

- I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual, suas especificações, o prazo de entrega do trabalho, incluindo o de prorrogação se houver; obrigações contratuais;
- II – A lentidão no seu cumprimento e (ou) seu atraso injustificado.
- III - A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- IV - A subcontratação, total ou parcial;



**PREFEITURA DE  
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
PODER EXECUTIVO**

V - O desatendimento de determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

VI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do trabalho;

VII - O não cumprimento das obrigações trabalhistas ou sociais de sua exclusiva competência;

**CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS**

8.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

8.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 A CONTRATADA ficará obrigada a:

I - responsabilizar-se por qualquer profissional e/ou equipe de técnicos, pessoa física ou jurídica, indicados para a realização dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**;

II - planejar, coordenar e supervisionar o trabalho da equipe de técnicos, recomendando a **CONTRATANTE** medida corretiva para as questões que emergirem dos trabalhos efetuados;

III- disponibilizar profissionais, em conformidade com o especificado na proposta técnica, com capacitação técnica, para a representação da **CONTRATADA** em reuniões e/ou apresentações sem quaisquer ônus adicionais a **CONTRATANTE**;

IV- substituir, de imediato, qualquer profissional disponibilizado para a execução dos serviços contratados, quando verificada a sua inadequação, sendo que a apresentação do novo profissional deverá seguir os mesmos critérios estabelecidos na proposta, com

a comprovação prévia de qualificação técnica e respectivo currículo profissional;



**PREFEITURA DE  
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
PODER EXECUTIVO**

- V - garantir, no mínimo, o mesmo nível de qualidade e quantidade de profissional(is) habilitado(s) durante toda a vigência deste contrato;
- VI - estabelecer, de forma conjunta com representantes da **CONTRATANTE**, calendário de visitas e trabalhos rotineiros, de maneira a gerar os documentos necessários nos prazos regulamentares estabelecidos;
- VII - entregar os resultados dos trabalhos objeto do presente contrato, no prazo previsto no cronograma para apreciação da **CONTRATANTE**;
- VIII - guardar sigilo sobre os assuntos que, em decorrência da execução dos serviços, tenha conhecimento ou acesso, sendo vedada, também, a prestação de informações a terceiros, sobre a natureza ou andamento dos trabalhos ora contratados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pela sua eventual quebra;
- IX - responder por prejuízos de ordem legal, fiscal e financeira, decorrentes de execução de serviços em desacordo ao ora avençado;
- X - responder, ressalvadas as hipóteses legais de força maior ou caso fortuito, por todos os danos e prejuízos que, em decorrência da execução dos serviços ora contratados, forem causados por seus empregados ou prepostos, aos imóveis, mobiliários, equipamentos, maquinários e demais da **CONTRATANTE**, de seus empregados ou de terceiros, independente do limite da fatura mensal e do valor dos danos;
- XI - manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela no mesmo assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato, fornecendo, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** às certidões e documentos comprobatórios das referidas condições;
- XII - cumprir, rigorosamente, com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, alocados para a prestação dos serviços ora contratados, inclusive as decorrentes de acordo e/ou dissídio coletivo da respectiva categoria profissional;
- XIII - não emitir duplicatas ou letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, ao amparo



PREFEITURA DE  
**SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
PODER EXECUTIVO

deste ajuste;

XIV - não transferir, no todo ou em parte, direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribuir, salvo com expressa e prévia permissão da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:

- I – Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- II - Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- III - Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada;
- IV - Acompanhar a execução dos serviços por meio de gestor legalmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- V - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos serviços adquiridos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VI - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- VII – Pagamento dos custos operacionais, fotocópias, autenticações cartorárias, ligações telefônicas, locomoção, hospedagem, alimentação, diária e demais despesas que se fizerem necessária à prestação do serviço desempenhado pela ora CONTRATADA, sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROIBIÇÃO**

11.1. Ficam expressamente vedadas à vinculação, a subcontratação e o comprometimento ou alienação deste Contrato em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar a realização do objeto contratual.



PREFEITURA DE  
**SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
PODER EXECUTIVO

deste ajuste;

XIV - não transferir, no todo ou em parte, direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribuir, salvo com expressa e prévia permissão da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:

- I – Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- II - Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- III - Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada;
- IV - Acompanhar a execução dos serviços por meio de gestor legalmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- V - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos serviços adquiridos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VI - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- VII – Pagamento dos custos operacionais, fotocópias, autenticações cartorárias, ligações telefônicas, locomoção, hospedagem, alimentação, diária e demais despesas que se fizerem necessária à prestação do serviço desempenhado pela ora CONTRATADA, sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROIBIÇÃO**

11.1. Ficam expressamente vedadas à vinculação, a subcontratação e o comprometimento ou alienação deste Contrato em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar a realização do objeto contratual.



**PREFEITURA DE  
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
PODER EXECUTIVO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como forum a Comarca sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissis, pelas disposições constantes na Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e pelo **Processo de Inexigibilidade nº 06/2021-0007**.

13.3. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Miguel do Guamá (PA), 25 de janeiro de 2021.

**EDUARDO SAMPAIO  
GOMES**  
LEITE:75682028287

Assinado de forma digital por  
EDUARDO SAMPAIO GOMES  
LEITE:75682028287  
Dados: 2021.01.25 14:02:56 -03'00'

**EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE**  
PREFEITO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
CONTRATANTE

**DIORGEO DIOVANNY**  
S MENDES DA R L  
DA SILVA

Assinado de forma digital por  
DIORGEO DIOVANNY S MENDES  
DA R L DA SILVA  
Dados: 2021.01.25 17:19:37 -03'00'

**MENDES E MENDES ADVOCACIA**  
(CNPJ nº 33.180.052/0001-46)  
CONTRATADA

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



*República Federativa do Brasil*  
*Ministério da Educação*  
*Universidade Federal de Mato Grosso*

*A Reitora da Universidade Federal de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito em 11 de dezembro de 2009, confere o título de*

*Bacharel em Direito a*


*Douglas de Barros Ibarra Papa*

*natural do Estado de Mato Grosso, nascido a 03 de agosto de 1984,*


*filho de Ronaldo Ibarra Papa e Solange Maria de Barros Ibarra Papa,*

*e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.*

*Cuiabá, 23 de fevereiro de 2010.*

  
Edna Correa Alves Malthar  
Coordenadora de Administração Escolar

  
Diplomado

  
Maria Eucá Cavalli Neder  
Reitora

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Curso de Direito-Bacharelado  
Reconhecimento - Decreto Federal nº  
47.339/59, publicado no D.O.U. de 03/12/59.

Diploma registrado sob nº 2.919

Lei nº 7088 - de 23/03/83  
C.I. RG nº 092640154-8  
Expedida pela MID/MS

Livro 03/JUS Fls 215

Processo nº 23108.047124/09-5 por delegação de  
competência do Ministério da Educação nos termos  
da Portaria MEC/DAU Nº 71/77, DE 21/10/77.

Cuiabá-MT, 23 de fevereiro de 2010.

*Maisa da Silva*  
Maisa da Silva

Gerente de Documentação e Intercâmbio

*Edna Correa Alves Matar*

Edna Correa Alves Matar  
Coordenadora de Administração Escolar

ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ:01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000. Campos de Júlio - MT

### PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações decorrente do objeto específico abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada (s) abaixo;  
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;  
 - Despesas Extra Orçamentárias.  
 - Sistema de Registro de Preços com indicação de dotação no momento da aquisição.

#### DADOS DO PROCESSO

Nº Processo Adm./Ano: 119/23  
Data do Processo Adm.: 27/09/2023  
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 026/2023

Objeto do Processo: Contratação de profissional/empresa especializada na prestação de serviços de consultoria administrativa em gestão de pessoas.

#### Recursos orçamentários

Ficha	Exer. Fin.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo
47	2023	020301	04.122.0002.2009.0000	3.3.90.39.79.00	1.1.500	175.000,00	193.156,03

Campos de Júlio - MT, 06 de outubro de 2023.



Assinatura do Responsável  
Contador  
CRC- 012073/02  
Matricula - 046/2002



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

000035.

DECRETO Nº. 09, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

**DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 148, I, "b" da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 3º, IV, § 1º da Lei nº. 10.520/2022, e Art. 13, do Decreto Federal nº. 10.024/2019;

**CONSIDERANDO** a vedação imposta no § 4º do artigo 51 da Lei Federal nº. 8666/93;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os Servidores do quadro efetivo dessa municipalidade para compor a Comissão de Licitação do Poder Executivo para o fluente exercício, para, sob a presidência do primeiro, desempenhar as atribuições constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ficando assim composta:

**I – ERIC RODRIGO PETTENAN;**

**II – NADIA TALAL NEJEM;**

**III - MICHELE DUARTE MAILHO BATISTELO;**

**IV - JOSIANE GINELI;**

**V - DARCI RODRIGO TEIXEIRA.**

**Parágrafo único.** Na ausência ou impedimento do presidente designado no *caput* a respectiva função será exercida automaticamente pela servidora **Nadia Talal Nejem**.

**Art. 2º** A investidura dos membros ora designados, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes e às licitações nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, em observância ao disposto no § 4º do artigo 51 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

000036

**Art. 3º.** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2023.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezanove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

  
**IRINEU MARGOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio

Autoridade Sanitária Matr. 5922

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: J. SODRÉ DOS SANTOS SILVA - ME. CNPJ nº 03.349.265/0001-98

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PREGÃO Nº 181/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 19/01/2013 À 19/07/2024

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	BAÇON – PREPARADO EM UM RIGOROSO PROCESSO DE QUALIDADE, EMBALAGEM EM FILME PVC OU SAÇO PLÁSTICO TRANSPARENTE CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. INSPEÇÃO NADA PELO SIF OU SIE.	840 KG	NUTRIBRAS	R\$ 27,80	R\$ 23.352,00
14	DESINFETANTE GERMICIDA - FRAGRÂNCIA DE PINHO OU LAVANDA CONFORME A SOLICITAÇÃO, EMBALAGEM DE 500 ML. REGISTRO NA ANVISA. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: PINHO SOL, PINHO BRIL, YPE, UAU, OMO, CASA.	970 UN	BAK YPÊ	R\$ 4,20	R\$ 4.074,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 27.426,00 (VINTE E SETE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS).

A INTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <https://novo.campoverde.mt.gov.br/>

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023**

FORNECEDOR: GUENO &amp; CIA LTDA – EPP, CNPJ nº 08.057.906/0001-54

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PREGÃO Nº 181/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 19/01/2013 À 19/07/2024

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	LEITE DE AMÊNDOAS – SEM SABOR, EM EMBALAGEM DE 1 LITRO.	113 UND	ALMOND BREEZE	R\$ 19,99	R\$ 2.258,87
VALOR TOTAL DO ITEM: R\$ 2.258,87 (DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 2.258,87 (DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).

A INTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <https://novo.campoverde.mt.gov.br/>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

**DECRETO Nº. 10, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.**

**DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO DO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 148, I, "b" da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 3º, IV, § 1º da Lei nº. 10.520/2022, e Art. 13, do Decreto Federal nº. 10.024/2019;

**CONSIDERANDO** a vedação imposta no § 4º do artigo 51 da Lei Federal nº. 8666/93;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a equipe de apoio ao Pregoeiro, composta, em sua maioria, pelos servidores do quadro efetivo da administração, ficando assim constituída

**I-THAIS SILVA MACIEL;**

**II- MÁRCIA SOARES DE FREITAS;**

**III- DOUGLAS FRANCISCO BOTH;**

**IV-ELISAMA SCHNEIDER MOURA.**

**V- JÉSSICA AMANN FROELICH;**

**Art. 2º** As atribuições da equipe de apoio do pregoeiro incluem

I- auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório, na forma do artigo 18, Decreto Federal nº. 10.024/2019;

II- auxiliar em análise de encaminhamento dos processos das fases interna e externa do pregão;

III- auxiliar o pregoeiro nas fases de abertura, julgamento e encerramento das sessões públicas do pregão;

IV- auxiliar nos serviços inerentes a apreciação dos recursos, quando interpostos.

**Art. 3º** A designação dos membros nominados no caputão excederá a um ano.

**Art. 4º.** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2023.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio

**DECRETO Nº. 09, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.**

**DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 148, I, "b" da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 3º, IV, § 1º da Lei nº. 10.520/2022, e Art. 13, do Decreto Federal nº. 10.024/2019,

**CONSIDERANDO** a vedação imposta no § 4º do artigo 51 da Lei Federal nº. 8666/93;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os Servidores do quadro efetivo dessa municipalidade para compor a Comissão de Licitação do Poder Executivo para o fluente exercício, para, sob a presidência do primeiro, desempenhar as atribuições constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ficando assim composta:

I – ERIC RODRIGO PETTENAN;

II – NADIA TALAL NEJEM;

III - MICHELE DUARTE MAILHO BATISTELO;

IV - JOSIANE GINELI;

V - DARCI RODRIGO TEIXEIRA.

**Parágrafo único.** Na ausência ou impedimento do presidente designado no *caput* a respectiva função será exercida automaticamente pela servidora **Nadia Talal Nejem**.

**Art. 2º** A investidura dos membros ora designados, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes e às licitações nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, em observância ao disposto no § 4º do artigo 51 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 3º.** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2023.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezanove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 353/2022**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 353/2022.

ESPÉCIE: Promessa de compra e venda / alienação de bem imóvel.

OBJETO: LOTE Nº 03, QUADRA Nº 07, ÁREA 1.830,04 M², MATRÍCULA Nº 11.199 do Registro de Imóveis do Município e Comarca de Comodoro – MT.

VALOR: R\$ 112.000,00.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 179/2022, Concorrência nº 03/2022.

PARTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT / VENDEDOR, e DOMUS AGRÍCOLA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº 42.687.078/0001-76 / COMPRADOR.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
PORTARIA Nº. 02/2023/SME, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Juliana Ferreira de Castro Uebel, no uso de suas atribuições legais e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** RETIFICAR o § 1º do Artigo 3º da Portaria nº. 01/2023/SME, de 10 de janeiro de 2023

Onde se lê:

§ 1º. Não poderá concorrer a função de coordenador o professor que se encontre nas seguintes situações:

I – Em licenças médicas constantes, nos últimos 3 (três) anos (2020, 2021, 2022); sendo considerado, no máximo, trinta (30) faltas consecutivas ou intercaladas durante esse período;

II - Servidora gestante com programação de agendamento de licença gestacional durante o ano letivo (inviabilidade de substituição);

III - Em processo de aposentadoria para os anos de 2023/2024;

IV - Profissional que tenha vínculo com outras redes pública e/ou privada;

V - Que estiver em gozo de licença prêmio e/ou agendadas;

VI - Em readaptação de função;

VII - Profissionais que representam instituições ou segmentos educacionais, cuja função exige ausentar-se do município.

Leia-se:

§ 1º. Não poderá concorrer à função de coordenador o professor que se encontre nas seguintes situações:

I – Em licença médica vigente;

II - Servidora gestante com programação de agendamento de licença gestacional durante o ano letivo (inviabilidade de substituição);

III - Em processo de aposentadoria para os anos de 2023/2024;

IV - Profissional que tenha vínculo com outras redes pública e/ou privada;

V - Que estiver em gozo de licença prêmio e/ou agendadas;

VI - Em readaptação de função;

VII - Profissionais que representam instituições ou segmentos educacionais, cuja função exige ausentar-se do município.

**Art. 3º** Permanecem inalterados e em plena vigência os demais itens da Portaria nº. 01/2023/SME, de 10 de janeiro de 2023.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 19 de janeiro de 2023.

**JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL**

Secretária Municipal de Educação

**PORTARIA Nº. 13, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.**

**EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE GERENTE MULTIDISCIPLINAR.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº 1, de 15 de julho de 2008,

**CONSIDERANDO** a solicitação da servidora autuada sob nº 284/2023, de 19 de janeiro de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, a servidora **RAFAELA MOGNON DE LIMA**, inscrita no CPF sob nº. 032.695.001-06, do cargo de provimento em comissão de Gerente Multidisciplinar, nomeada através da Portaria nº. 09, de 16 de janeiro de 2023.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de janeiro de 2023.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 09, de 16 de janeiro de 2023, a partir da data estabelecida no artigo segundo.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezanove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**



*República Federativa do Brasil*  
*Ministério da Educação*  
*Universidade Federal de Mato Grosso*

*A Reitora da Universidade Federal de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito em 11 de dezembro de 2009, confere o título de*

*Bacharel em Direito a*

*Douglas de Barros Ibarra Papa*

*natural do Estado de Mato Grosso, nascido a 03 de agosto de 1984,*


*filho de Ronaldo Ibarra Papa e Solange Maria de Barros Ibarra Papa,*

*e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.*

*Cuiabá, 23 de fevereiro de 2010.*

  
Edna Correa Alves Malhar  
Coordenadora de Administração Escolar

  
Diplomado

  
Maria Lúcia Cavalli Neder  
Reitora

Curso de Direito-Bacharelado

Reconhecimento - Decreto Federal nº  
47.339/59, publicado no D.O.U. de 03/12/59.

Lei nº 7088 - de 23/03/83

C.I. RG nº 092640154-8

Expedida pela MD/MS

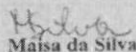
MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Diploma registrado sob nº 2.919

Livro 03/JUS Fis 215

Processo nº 23108.047124/09-5 por delegação de  
competência do Ministério da Educação nos termos  
da Portaria MEC/DAU Nº 71/77, DE 21/10/77.

Cuiabá-MT, 23 de fevereiro de 2010.

  
Maísa da Silva

Gerente de Documentação e Intercâmbio

  
Edna Corrêa Alves Máthar

Coordenadora de Administração Escolar



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais



**Certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu*  
Especialização**

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, por meio da Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação,  
certifica que Douglas de Barros Ibarra Papa  
concluiu o curso de Compliance e Integridade Corporativa,  
em *18 de dezembro de 2020*, com carga horária de 360 horas.

Belo Horizonte, 9 de março de 2021.

Pró-reitor de Pesquisa e de Pós-graduação

Reitor

**Área de conhecimento "Ciências Sociais Aplicadas"**

**Este curso obedece ao disposto da Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018 do Conselho Nacional de Educação.**

**O titular deste certificado é de nacionalidade Brasileira, portador da cédula de identidade nº 2.640.083-9 expedida pela SEJSP - MT.**



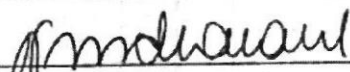
**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS**

**Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação**

**Programa de Pós-graduação "Lato Sensu"**

Certificado registrado nos termos do Artigo 48, §1 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, sob o nº 53625/2021 Processo: 3/1093289/2021.

Belo Horizonte, 08 de abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Felix de Araujo Souza  
Chefe do Centro de Registros Acadêmicos

MG 121406

000042

000043

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
Faculdade de Direito

ÁREA DO ALUNO

Confira a Equipe



> VOLTAR

## Laboratório de Governo

O Laboratório de Governo da Faculdade de Direito da USP (LabGov) corresponde a um centro de atividades de pesquisa, cultura e extensão dedicado a temas relacionados a políticas públicas, governança pública, transparência administrativa e governo.

Criado em 2022 e coordenado

000044

criado em 2023 e coordenado pelo professor Marcos Augusto Perez do Departamento de Direito do Estado (DES), se propõe a ser um *hub* de discussões sobre boas práticas de governança, no intuito de melhorar o funcionamento das instituições públicas brasileiras e aperfeiçoar a qualidade das decisões públicas. Sob a ótica científica, o LabGov se insere como projeto junto ao



**FACULDADE**

**GRADUAÇÃO**

**PÓS-**

**CULTURA E**

**PESQUISA**

**COGRADUAÇÃO**

**DOCÊNCIA**

pesquisas que impactem a realidade fora das arcadas. Para além disso, desde sua fundação, o Laboratório contou com a incorporação do Núcleo de Estudos da Transparência Administrativa e Comunicação de Interesse Público (Netacip), responsável pela elaboração do Ranking da Transparência da União, Estados e Capitais (<https://direito.usp.br/noticia/6e49831f58d5-ranking-elaborado-pelo-netacip-da-fdusp-avalia-grau-de-transparencia-governamental->). Outra iniciativa pré-existente absorvida pelo LabGov é o projeto de pesquisa Direito Administrativo e Novas Tecnologias da Informação e Comunicação (Dantic), o qual, ao longo de 2021 e 2022, desenvolveu estudos e publicações a respeito do tratamento de dados pelo Estado e da inovação tecnológica, inclusive com participação ativa na reforma da política de

000045

inovação da USP. Sua incorporação trouxe ao bojo do Laboratório a pesquisa de temas de governo digital (e-government) e cidades inteligentes.

Já pelo lado da cultura e extensão, o LabGov tem como objetivo principal o desenvolvimento e a organização de cursos, eventos e ciclos de formação em temas centrais do direito público e da gestão pública, de modo a contribuir para a formação de uma nova geração de pesquisadores e profissionais que aprimorem a governança pública no Brasil do futuro, bem como prestação de serviços pontuais a entidades governamentais e não governamentais, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento do governo e da administração pública.



**USP** Universidade de São Paulo  
Brasil

Faculdade de Direito - Universidade de São Paulo  
Largo São Francisco, 95  
São Paulo-SP  
01005-010  
+55 11 3111.4000



000046

**EXPO**  
COMPLIANCE  
2023



# CERTIFICADO

A comissão organizadora certifica que

*Douglas De Barros Ibarra Papa*

participou da Expo Compliance 2023 e de seus eventos listados no verso, evento promovido pela Escola Superior de Ética Corporativa Negócios e Inovação - ESENI, realizado nos dias 02 a 04 de agosto de 2023, em São Paulo, SP, na AMCHAM - SP, com carga horária de 36 horas.

Realização e Organização:

**ESENI**

**ARC**

**M** Associação de Advogados de São Paulo

**ESCOLA DE DIREITO**

**NOVA**

**DataPartEU**

*Giovani Saavedra*  
**Giovani Agostini Saavedra**  
Diretor Executivo da ESENI e  
Organizador Geral da ExpoCompliance

0100047

### 8º CONGRESSO COMPLIANCE ACROSS AMERICAS

Capitalismo Consciente e Direitos Humanos.  
Capitalismo Stakeholder, Empresa e Compliance.  
ESG, Desenvolvimento sustentável e Emergência climática.  
Inclusão, Diversidade e Governança Corporativa.  
Prevenção e combate ao assédio e discriminação nas organizações: uma visão ESG.  
Inteligência Artificial e ESG: impactos e possibilidades.  
ESG nas relações empresariais – IBDEE.  
Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais na Administração Pública dos Municípios.

Futuro do Compliance: perspectivas e tendências

Governança em Privacidade e Compliance: Desafios e Tendências

Investigações Internas e Combate à Fraude

Gestão de denúncias e cultura de integridade

Gestão de Compliance na Prática: A Visão do(a) Compliance Officer

PLD, Compliance e Mercado financeiro: Desafios e Perspectivas.

Due Diligence e Integridade e na Cadeia de terceiros.

10 anos de Lei Anticorrupção Brasileira: Avanços e desafios.

### ENCONTRO DE PRESIDENTES DAS COMISSÕES DE COMPLIANCE DA OAB

WORKSHOP – COMPLIANCE E A ADVOCACIA

### 1º SUMMIT "HOW TO BECOME A CFE"

"Introdução do Report to the Nations 2022"

Requisitos e as 4 etapas para se tornar um CFE.

"Gerenciando riscos de fraude em ambiente ESG em evolução"

Introdução as ideias para o futuro da ACFE Capítulo Brasil.

Importância do CFE no processo investigativo corporativo.

"Manual Antifraude da ACFE"

### 3º FÓRUM NACIE DE PROTEÇÃO DE DADOS DOS MUNICÍPIOS

Abertura do 3º Fórum de Proteção de Dados Pessoais dos Municípios.

Governança em Privacidade e em Proteção de Dados Pessoais na Administração Pública.

Agenda Regulatória da ANPD para o biênio 2023/2024.

Atividade de fiscalização da ANPD.

A importância do Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais no setor público.

Encerramento do 1º dia do 3º Fórum de Proteção de Dados Pessoais dos Municípios

Apresentação dos Grupos de Trabalho do Fórum de Proteção de Dados Pessoais dos Municípios.

Estrutura de Governança em Privacidade e em Proteção de Dados Pessoais.

Diálogos entre o acesso à informação e a proteção de dados pessoais.

Diálogos entre a educação, a saúde e a proteção de dados pessoais.

Diálogos entre a gestão de recursos humanos e a proteção de dados pessoais.

Diálogos sobre a proteção de dados pessoais na Administração Pública indireta.

Compartilhamento, uso compartilhado e uso secundário de dados pessoais.

Conscientização e capacitação dos agentes públicos sobre a proteção de dados pessoais.

Diálogos sobre a segurança da informação e os sistemas de suporte a proteção de dados pessoais.

Considerações finais e finalização dos trabalhos da manhã.

Pré-Lançamento da Obra Coletiva "Proteção de Dados Pessoais na Administração Pública" e Apresentação de Artigos da Obra Coletiva "Proteção de Dados Pessoais na Administração Pública"

Cibersegurança.

Encerramento do 2º dia do 3º Fórum de Proteção de Dados Pessoais dos Municípios.

Reunião Interna da Diretoria do Fórum de Proteção de Dados Pessoais dos Municípios.

### 3º SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Ética, Inteligência Artificial e desafios regulatórios.

Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no Mercosul.

Inteligência Artificial, Proteção de Dados e Direitos Fundamentais.

Novas Tecnologias e Gestão de Compliance

Due Diligence e Gestão da Cadeia de terceiros à Luz do LGPD.

Mercado digital, cibersegurança e Compliance: desafios e tendências.

Neurodireito, Inteligência Artificial e Proteção de Dados.

### WORKSHOP IA

Integrando ESG no Compliance: Promovendo práticas empresariais, sustentáveis e responsáveis.  
Compliance 4.0: O Papel Transformador da Inteligência Artificial.

O futuro das metodologias de PLD com as perspectivas de órgãos reguladores.

COMPLIANCE PARA A ALTA GESTÃO – Framework prático para falar estrategicamente com a Alta Gestão sobre o Compliance.

Compliance e Proteção de Dados na Área da Saúde.

Responsabilidade Civil e Climática das Instituições Financeiras e Políticas de Desenvolvimento Sustentável.

"Os desafios das novas tecnologias para o mundo do Compliance: Computação Quântica, Dados e Cibersegurança"

A importância e os resultados da Investigação Corporativa.

Due Diligence com foco em ESG.

Uso da Inteligência Artificial no Compliance – Caso Prático.

Governança no WhatsApp Corporativo: como proteger a comunicação de sua empresa.

Investigações Corporativas e Due Diligence na Prática.

Desafios para consolidação da integridade no esporte

Compliance e LGPD – Hands ON – Um estudo de caso na prática

Comitê de Crises e Incidentes Cibernéticos

Compliance e Proteção de Dados no ambiente de seguros e resseguros

Tendências e futuro do Compliance: como navegar pela próximas transformações e desafios do setor

Boas práticas para conformidade na compra e venda em plataformas digitais

Fundamentos de Blockchain & Criptomoedas

### 2º CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO DIGITAL

Inovação e as Projeções nas Startups.

Governança de Dados e o Compliance Digital.

Atualizações sobre Blockchain e os Criptoativos.

Normalização das Plataformas Digitais e Conteúdos.

Regulação em IA.

Tributação na Economia Digital.

Propriedade Intelectual e Negócios Inovadores.

NeuroDireito e Direito Comercial – Tecnologia e Digital.

Grupo de pesquisa

**Direito Administrativo e Sociedade**Endereço para acessar este espelho: [dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/6245436153814110](http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/6245436153814110)

## Identificação

**Situação do grupo:** Em preenchimento**Ano de formação:** 2018**Data da Situação:** 29/03/2023 14:49**Data do último envio:** 03/10/2022 15:20**Líder(es) do grupo:** Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto

Fernando Dias Menezes de Almeida

**Área predominante:** Ciências Sociais Aplicadas: Direito**Instituição do grupo:** Universidade de São Paulo - USP**Unidade:** Faculdade de Direito

## Endereço / Contato

## Endereço

**Logradouro:** Largo São Francisco**Número:** 95**Complemento:** 11o. andar do prédio anexo**Bairro:** Sé**UF:** SP**Localidade:** São Paulo**CEP:** 01005010**Caixa Postal:**

## Localização geográfica

**Latitude:** 0.0**Longitude:** 0.0

## Contato do grupo

**Telefone:** (11) 99607-6091**Fax:** (11) 3068-4700**Contato do grupo:** [marcos.perez@usp.br](mailto:marcos.perez@usp.br)**Website:**

000050

## Repercussões

Repercussões dos trabalhos do grupo

O grupo tem o objetivo de congregar os esforços de pesquisa dos docentes da área de Direito Administrativo, da Faculdade de Direito da USP. Desde a sua criação o grupo possibilitou a orientação e a conclusão de dezenas de teses, dissertações e artigos com razoável impacto.

Participação em redes de pesquisa

Rede de pesquisa	Website/Blog
Nenhum registro adicionado	

## Linhas de pesquisa

Nome da linha de pesquisa	Quantidade de Estudantes	Quantidade de Pesquisadores
Direito administrativo e sociedade	31	87

## Recursos humanos

Pesquisadores	Titulação máxima	Data inclusão
Alexandre Jorge Carneiro da Cunha Filho	Doutorado	17/05/2021
Alexandre Santos de Aragão	Doutorado	12/05/2021
Ana Maria Pedreira	Doutorado	05/06/2023
André Barreto Tavora	Ensino Médio (2o grau)	05/06/2023
André Pacheco Silva Franco Montoro	Graduação	05/06/2023
Andreia Teixeira Silva	Ensino Medio (2o grau)	05/06/2023
Anna Flávia Costa Silva	Ensino Medio (2o grau)	05/06/2023
Aparecida Maria Thomaz de Avelar	Graduação	05/06/2023
Arthur de Salvo Plotz Freitas	Ensino Médio (2o grau)	17/05/2021
Arthur Phillipe Milanez Santa Cecilia	Graduação	05/06/2023
Beatriz Liane Fernandes Silva	Graduação	17/05/2021
Bruno Figueiredo Cáceres	Ensino Médio (2o grau)	05/06/2023
Carlos Vinicius Alves Ribeiro	Doutorado	12/05/2021
Carmen Silvia Lima de Arruda	Doutorado	17/05/2021
Cristiana Fortini	Doutorado	12/05/2021
Cristovão Corrêa Borba Soares	Curso de curta duração	05/06/2023
Daniel Bento Duarte	Graduação	17/05/2021
Daniella Stefario de Alencar	Graduação	05/06/2023
Davi Rocha Teles		05/06/2023
Dhaniel Poletto Cavassana	Graduação	05/06/2023
Douglas de Barros Ibarra Papa	Mestrado	05/06/2023
Eduardo dos Santos de Sant'Anna	Graduação	05/06/2023
Egon Bockmann Moreira	Doutorado	12/05/2021
Enrico Cesari Costa	Graduação	05/06/2023
Fernanda Alves Rosa	Graduação	05/06/2023
Fernando Cardoso Pereira	Ensino Médio (2o grau)	06/06/2023
Fernando Dias Menezes de Almeida	Doutorado	30/11/2018
Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto	Doutorado	30/11/2018
Gabriel Belém dos Santos	Ensino Médio (2o grau)	05/06/2023
Gabriel Damianovich	Ensino Medio (2o grau)	17/05/2021
Gabriel Fontana Cruz	Ensino Médio (2o grau)	05/06/2023

Gabriela Andrade Vitor	Especialização	05/06/2023
Giovanna Inglez Teixeira	Graduação	05/06/2023
Guilherme Camargo Giacomini	Graduação	17/05/2021
Gustavo Henrique Justino de Oliveira	Doutorado	30/11/2018
Gustavo Silva Torres	Ensino Médio (2o grau)	05/06/2023
Hector Augusto Berti Corrêa	Graduação	17/05/2021
Isabella Karollina Rossito	Mestrado	17/05/2021
Isadora Alcântara Silva	Ensino Médio (2o grau)	05/06/2023
Jacinto Silveira Dias de Arruda Câmara	Doutorado	12/05/2021
João Otávio Alvares Paes de Barros	Ensino Médio (2o grau)	05/06/2023
João Roberto de Oliveira Moro	Mestrado	05/06/2023
Juan Rodrigues de Paula	Mestrado	05/06/2023
Julia Gabrielle de Lima Batista	Graduação	05/06/2023
Júlia Rodrigues dos Santos	Ensino Fundamental (1o grau)	05/06/2023
Juliana Cristina Luvizotto	Doutorado	17/05/2021
Juliana Santos Pinto Coelho	Ensino Médio (2o grau)	17/05/2021
Karen Amaral Alves	Ensino Médio (2o grau)	17/05/2021
Leonardo Hidalgo Racy	Graduação	05/06/2023
Leonardo Muradian Cundari	Ensino Médio (2o grau)	05/06/2023
Letícia Redis Carvalho	Especialização	05/06/2023
Liliane Castro dos Santos	Ensino Médio (2o grau)	05/06/2023
Lucas Felipe Wosgrau Padilha	Graduação	05/06/2023
Lucca Lopes Monteiro da Fonseca	Graduação	12/05/2021
Luiz Fernando Roberto	Doutorado	17/05/2021
Marcelo Cheli de Lima	Especialização	05/06/2023
Marcos Antônio Rios da Nóbrega	Doutorado	12/05/2021
Marcos Augusto Perez	Doutorado	30/11/2018
Maria Clara Rodrigues da Silva	Graduação	05/06/2023
Maria Eduarda Campos Rabelo de Abreu	Ensino Médio (2o grau)	05/06/2023
Mariana Carolina Rezende	Graduação	05/06/2023
Matheus Sousa Maciel Gualberto de Gallza	Graduação	05/06/2023
Mauro Przewozinski	Especialização	05/06/2023
Natália Bertolo Bonfim	Mestrado	05/06/2023
Natália Maria Pereira Godoy	Graduação	05/06/2023
Paula Helena Ferreira Ruiz	Ensino Médio (2o grau)	05/06/2023
Paulo Henrique Spirandeli Dantas	Especialização	17/05/2021
Paulo Vitor de Oliveira Nunes	Ensino Médio (2o grau)	05/06/2023
Pedro Francisco Moura Vormittag	Mestrado	05/06/2023
Pedro Furtuoso Araújo	Ensino Médio (2o grau)	05/06/2023
Pedro Gama Ancona de Faria	Graduação	05/06/2023
Rafael Grandolpho Bertramello	Especialização	17/05/2021
Rafaela Moreira Haddad	Ensino Médio (2o grau)	17/05/2021
Raquel Lamboglia Guimaraes	Mestrado	29/03/2023
Raul Altran Lacerda	Graduação	17/05/2021
Roberto Moraes Dias	Mestrado	05/06/2023
Rodolpho Furlan Domingues	Especialização	17/05/2021
Rodrigo Françoso Martini	Graduação	17/05/2021
Rodrigo Pagani de Souza	Doutorado	30/11/2018
Rodrigo portella guimaraes	Ensino Médio (2o grau)	05/06/2023
Sebastião Botto de Barros Tojal	Doutorado	17/05/2021

Thales Nunes Gomes	Ensino Fundamental (1o grau)	05/06/2023
Tomás Tomic	Graduação	17/05/2021
Vera Cristina Caspari Monteiro	Doutorado	12/05/2021
Victor Felipe de Oliveira Nascimento	Graduação	17/05/2021
Vinícios Javaroni	Ensino Médio (2o grau)	05/06/2023
Vitor Rhein Schirato	Doutorado	30/11/2018

Estudantes	Nível de Treinamento	Data inclusão
Affonso Ghizzo Neto	Não há formação em andamento	15/01/2021
Ana Carolina Miranda de Oliveira	Não há formação em andamento	15/01/2021
Anna Beatriz Savioli	Doutorado	15/01/2021
Bianca Soares Silva Correia	Não há formação em andamento	15/01/2021
Bruno Cesar Lauer dos Santos Roberto	Mestrado	15/01/2021
Bruno Guimarães Bianchi	Não há formação em andamento	15/01/2021
Caio de Souza Loureiro	Não há formação em andamento	15/01/2021
Danilo Guerreiro de Moraes	Não há formação em andamento	16/01/2021
Denise Puertas de Araújo	Não há formação em andamento	16/01/2021
Fabio Gomes dos Santos	Não há formação em andamento	16/01/2021
Fernando Menegat	Não há formação em andamento	15/01/2021
Guilherme Fredherico Dias Reisdorfer	Não há formação em andamento	16/01/2021
Ingrid Garbuio Mian	Não há formação em andamento	16/01/2021
José Jair Marques Junior	Não há formação em andamento	15/01/2021
Karen Campos Faralli	Mestrado	15/01/2021
Karlin Olbertz Niebuhr	Não há formação em andamento	16/01/2021
Leticia Beatriz de Oliveira de Souza	Mestrado	15/01/2021
Leticia Oliveira Lins de Alencar	Não há formação em andamento	16/01/2021
Lucas Aluisio Scatimburgo Pedroso	Não há formação em andamento	15/01/2021
Lucas de Santana Módolo	Não há formação em andamento	15/01/2021
Natália de Aquino Cesario	Não há formação em andamento	16/01/2021
Natalia de Sousa da Silva	Especialização	16/01/2021
Nicole McLean	Mestrado	16/01/2021
Paulo Henrique Macera	Doutorado	16/01/2021
Paulo Vinicius Liebl Fernandes	Mestrado	15/01/2021
Rafael Roque Garofano	Não há formação em andamento	15/01/2021
Raphael de Matos Cardoso	Não há formação em andamento	16/01/2021
Rodrigo Rage Ferro	Não há formação em andamento	16/01/2021
Tamara Cukiert	Mestrado	17/05/2021
Thiago Priess Valiati	Não há formação em andamento	16/01/2021
Yasser Reis Gabriel	Não há formação em andamento	15/01/2021

Técnicos	Formação acadêmica	Data inclusão
Nenhum registro adicionado		

Colaboradores estrangeiros	País	Data inclusão
Nenhum registro adicionado		

Egressos:

Pesquisadores	Período de participação no grupo
Nenhum registro adicionado	

Estudantes	Período de participação no grupo

Nenhum registro adicionado

### Indicadores de recursos humanos do grupo

Formação acadêmica	Pesquisadores	Estudantes	Técnicos	Colaboradores estrangeiros	Total
Doutorado	19	2	0	0	21
Mestrado	8	6	0	0	14
Especialização	7	0	0	0	7
Graduação	26	0	0	0	26
Ensino Médio (2o grau)	23	0	0	0	23
Ensino Fundamental (1o grau)	2	0	0	0	2
Curso de curta duração	2	23	0	0	25

## ARTIGOS

## Governança e gerenciamento de riscos na gestão pública

**Autor:** Douglas de Barros Ibarra - **A +**  
26 Mar 2021 - 08:00

PUBLICIDADE



Os fundamentos da Governança Corporativa tiveram origem na década de 1930, sobretudo no âmbito dos mercados de capitais, embora a origem exata do termo tenha ganhado espaço na década de 1990.

As boas práticas de Governança começaram a permitir que os investidores retomassem o poder sobre a empresa, reduzindo, assim, a discricionariedade dos gestores, surgindo desse movimento mecanismos ou princípios que passaram a reger o processo decisório dentro da organização, traduzidos em uma gama de normativas destinadas a minimizar os problemas corporativos.

Esse modelo de gestão – notadamente empresarial – passou a ser referência para a Administração Pública.

## PLANTÃO

15:59 - Trabalhista -  
Processo que durou 24 anos é solucionado e trabalhadora recebe R\$ 3 mil por serviços

13:55 - Criminal -  
Juiz dá voz de prisão a mãe de vítima que lhe desacatou em audiência

13:39 - Consumidor -  
123Milhas: judiciário de MT assina termo de Cooperação com TJMG para processar ações

11:51 - Civil -  
Juíza revoga bloqueio de até R\$ 2,3 milhões em face de investigados por esquema na AL e TCE

11:22 - Civil -  
Suspeito de financiar atos golpistas do 8 de janeiro, empresário de MT tem autorização para permanecer em silêncio

10:27 - Civil -  
Mantida ação que cobra de ex-deputado R\$ 3,2 milhões por 'mensalinho' na ALMT

09:41 - Civil -  
TJ revoga bloqueio de R\$ 161 milhões nas contas de procurador e empresários do transporte

08:48 - Civil -  
Empresários e servidores têm 15 dias para pagar R\$ 4 milhões por esquema de sonegação fiscal na Sefaz

08:23 - Criminal -  
Justiça remarca audiência sobre atropelamento que matou universitário em Cuiabá

No Brasil, a propósito, o Tribunal de Contas da União – TCU tem adotado algumas perspectivas de observação frente aos inúmeros conceitos de Governança Pública existentes.

A primeira é uma perspectiva organizacional (corporativa), que trata das condições para que cada órgão ou entidade cumpra seu papel, alinhe seus objetivos ao interesse público, gerencie riscos e entregue o valor esperado de forma íntegra, transparente e responsável.

A segunda é uma perspectiva de Políticas Públicas, que trata do desempenho dos programas e políticas públicas, levando em conta a extensa rede de interação entre estruturas e setores, incluindo diferentes esferas, poderes, níveis de governo e representantes da sociedade civil organizada.

A terceira é uma perspectiva de Centro de Governo, que trata do direcionamento que o governo é capaz de dar à nação e da sua legitimidade perante as partes interessadas, criando as condições estruturais de administração e controle do Estado.

Nesse cenário, ao contrário de qualquer ideia que pautar na voluntariedade do poder público em estabelecer uma estrutura de governança e programas de Compliance no âmbito da gestão pública, tem-se, na verdade, um caráter imperativo, frente aos inúmeros riscos envolvidos no setor.

Quando se refere aos riscos envolvidos no âmbito da Administração Pública, o que se tem em perspectiva é a possibilidade de que um evento determinado afete negativamente o alcance dos objetivos da gestão, afetando, para além disso, a sua reputação.

PUBLICIDADE

ARTIGOS

Fernando Alves  
**Pensão alimentícia e  
vulnerabilidade**

Não é nenhum mistério que em nossa sociedade as mulheres, em diversas situações e por diversos motivos sejam colocadas em situação de vulnerabilidade social.

Inconsistências no planejamento e na execução do orçamento, atecnia na prestação de contas, fraudes, corrupção, processos licitatórios irregulares, contratos sem fiscalização, falta de transparência nas informações, entre outros eventos, precisam ser considerados pela Alta Administração como possíveis riscos, capazes de

inviabilizar os objetivos da gestão, e, por isso mesmo, impactar a eficiência no trato com a coisa pública, valor este cristalizado na Constituição da República.

[ver todos](#)

Nessa perspectiva, os riscos precisam ser constantemente processados, compreendendo o ambiente externo e interno de cada um deles, identificando-os com exatidão para determinar o seu nível de impacto e avaliar a aceitabilidade ou não da sua ocorrência, frente às consequências que lhes são inerentes.

A depender do resultado dessa cadeia de tratamento das condutas arriscadas, a Administração Pública deve buscar medidas que mitiguem, transfiram ou evitem esses riscos, tendo como pressuposto elementar uma estrutura de Governança que dê suporte a essa empreitada.

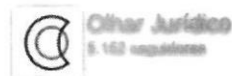
PUBLICIDADE

 Notebook Lenovo... R\$ 5.175,24 Compre agora	 Samsung UN43AU7700GX... Compre agora
--	--

Logo, ao que tudo indica, sobretudo a partir dos ditames do Projeto da Nova Lei de Licitações (PL n. 4.253/2020) – que exige que as contratações públicas devem ser pautadas por práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo –, não mais estamos imersos em um mar de incertezas no quesito Governança Pública; ao contrário, este tende a ser um caminho sem volta.

*Douglas de Barros Ibarra Papa é Advogado, Mestre em Direito (Largo do São Francisco – USP) e Especialista em Compliance e Integridade Corporativa (PUC-MG). Professor da UFMT. Membro da Comissão de Estudos Permanentes sobre o Compliance da OAB/MT e de Direito Penal e Processo Penal da Associação Brasileira de Advogados (ABA/MT).*

[Quem somos](#) | [Expediente](#) | [Anuncie](#) | [Fale Conosco](#)



- editorias**
- Últimas Notícias
- Administrativo
- Agrário
- Ambiental
- Civil
- Constitucional
- Consumidor
- Criminal
- Cursos e Concursos
- Eleitoral
- Empresarial
- Entrevista da Semana
- Financeiro
- Geral
- Internacional
- Política de Classe
- Previdenciário
- Trabalhista
- Tributário

[Seguir Página](#) [Compartilhar](#)

	<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>39.413.527/0001-83</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>12/07/2019</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>DOUGLAS DE BARROS IBARRA PAPA, SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia</b>			
LOGRADOURO <b>AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA</b>	NÚMERO <b>2368</b>	COMPLEMENTO <b>SALA TOP TOWER SALA 608</b>	
CEP <b>78.050-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BOSQUE DA SAUDE</b>	MUNICÍPIO <b>CUIABA</b>	UF <b>MT</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ATENDIMENTO@IBARRAPAPA.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(65) 8111-2019/ (65) 2136-2661</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/07/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/04/2023** às **08:37:25** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**DOUGLAS DE BARROS IBARRA PAPA**  
**SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA**  
**(Vide Art.16 § 4º do EAOAB)**

**CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular, **DOUGLAS DE BARROS IBARRA PAPA**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB-MT sob n. 26844-O, RG n. 26400839-SSP/MT, CPF n. 005.535.421-17, domiciliado à Rua Pimenta Bueno, 901, Apto 709-A, Bairro Dom Aquino, CEP 78015-190, Cuiabá-MT, resolve, com fundamento no artigo 15, da Lei nº 8.906, de 4.07.1994, com as alterações contidas na Lei nº 13.247, de 12.01.2016, constituir uma **SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA**, de natureza simples, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, observando-se, nas omissões, as regras contidas no Estatuto da Advocacia e da OAB, seu Regulamento e Provimentos do Conselho Federal da OAB.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL E SEDE:** A presente sociedade unipessoal de advocacia, de responsabilidade limitada girará sob a denominação **DOUGLAS DE BARROS IBARRA PAPA, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 2368, Ed. Top Tower, Sala 608, CEP 78.050-000, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional, observados os requisitos estabelecidos em lei e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:** A sociedade terá por objeto, exclusivamente, a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades relacionadas com a advocacia, sendo vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

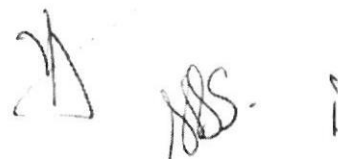
**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:** O prazo de duração é indeterminado, tendo início a partir do registro na OAB-MT.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelo titular é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada cota.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE:** Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo disciplinar em que possa incorrer. Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderá o sócio pelo saldo, com seus bens pessoais.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO:** A administração da sociedade será exercida pelo titular, a quem caberá a sua representação e o uso da denominação social, sendo vedado o uso da razão social em negócios alheios ao objeto social.

**Parágrafo primeiro:** A prática de qualquer ato não inerente ao objeto social por parte do administrador, implicará em responsabilidade pessoal nos termos da lei civil.

Handwritten signatures and initials, including a large stylized signature and the initials 'MSS'.

**Parágrafo segundo:** Pelos serviços prestados à sociedade, o administrador terá direito a remuneração a título de *pro labore*, que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS PATRIMONIAIS:** O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

**Parágrafo único:** Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da sociedade.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ABERTURA DE FILIAIS:** A sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual, inclusive no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

**Parágrafo único:** Para registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao respectivo Conselho Seccional da OAB.

**CLÁUSULA NONA – DA DISSOLUÇÃO:** A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, indicando a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da



sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FALECIMENTO DO TITULAR:** A sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado a vista da situação patrimonial existente à época da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE/IMPEDIMENTO:** O sócio declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia.

**Parágrafo primeiro:** O sócio declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade de advogados, inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de participar da sociedade.

**Parágrafo segundo:** Sob as penas da lei, declara, igualmente, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que não se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta sociedade unipessoal de advogado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.

Por ser verdade, assina o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, que será levado a registro perante a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, para que a mesma

Two handwritten signatures in black ink, one larger and more stylized, and one smaller and more compact, located at the bottom right of the page.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO



NOME

DOUGLAS DE BARROS IBARRA PAPA

INSCRIÇÃO: 26844/0

FILIAÇÃO

RONALDO IBARRA PAPA  
SOLANGE MARIA DE BARROS IBARRA PAPA

NATURALIDADE

GUIABÁ-MT

DATA DE NASCIMENTO

03/08/1984

RG

26400839 - SSP/MT

CPF

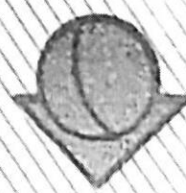
005.535.421-17

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO DECLARADO

VIA EXPEDIDO EM

01 16/05/2019

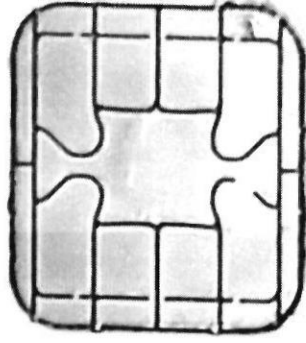


LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS  
PRESIDENTE



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

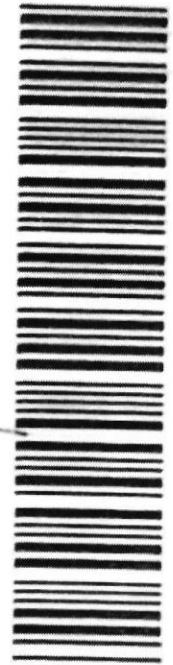
09608164



ASSINATURA DO PORTADOR

*[Handwritten signature]*

OBSERVAÇÕES



USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

000065



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DOUGLAS DE BARROS IBARRA PAPA, SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 39.413.527/0001-83**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:40:19 do dia 14/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/03/2024.

Código de controle da certidão: **899D.E56B.2A14.5211**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 39.413.527/0001-83  
**Razão Social:** DOUGLAS DE BARROS IBARPA PAPA SOCIEDADE  
**Endereço:** AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA 2368 SALA 608 / BOSQUE DA SAUDE / CUIABA / MT / 78050-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

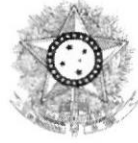
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/09/2023 a 23/10/2023

**Certificação Número:** 2023092404334128716806

Informação obtida em 05/10/2023 08:33:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DOUGLAS DE BARROS IBARRA PAPA, SOCIEDADE UNIPessoal DE  
ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.413.527/0001-83

Certidão nº: 48685465/2023

Expedição: 14/09/2023, às 19:16:03

Validade: 12/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data  
de sua expedição.

Certifica-se que **DOUGLAS DE BARROS IBARRA PAPA, SOCIEDADE UNIPessoal DE  
ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº  
**39.413.527/0001-83, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de  
Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação  
das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e  
13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.  
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos  
Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação  
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua  
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na  
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados  
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas  
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações  
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em  
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos  
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a  
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes  
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do  
Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por  
disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

000069

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**CND N° 0045700286**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **08/09/2023** Hora da emissão: **16:55:57**

Nome/denominação do sujeito passivo: **Contribuinte não consta no Cadastro de Contribuinte da SEFAZ e PGE do Estado de Mato Grosso**

CNPJ: **39.413.527/0001-83**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br).

Certidão válida até: **06/11/2023**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TMUUKBM2LL29U22U**



PREFEITURA DE

Cuiabá

# ALVARÁ/2023

## DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Código de Certificação



186651811641882023140146134

CM

192976

CNPJ/CPF

39.413.527/0001-83

Identificador

422468

Razão Social

DOUGLAS DE BARROS IBARRA PAPA, SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia

Atividade Principal

6911-7/01 - Serviços advocatícios

Atividade Secundária

Localização

Av. RUBENS DE MENDONCA,HIST (ANT AV CPA), 2368 - SALA TOP TOWER SALA 608 - Bairro: BOSQUE DA SAUDE - CEP: 78050000 - CUIABA - MT

Data Abertura Empresa

12/07/2019

Area Utilizada/m²

50

Publicidade

NÃO

Hor. Especial

NÃO

Data da Inscrição CM

15/10/2020

Uso Solo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Data Expedição

13/01/2023

Inscr. Cad Imobiliário

01.8.15.026.0719.098

Inscr. Estadual

Registro Junta Comercial/MT

Ressalva

Empresa de Baixo Risco - APROVADO PARA ESCRITÓRIO COMERCIAL.

MANUELL ESTEVÃO DE CAMPOS FILHOS  
DIRETOR ADMINISTRADOR E FINANCEIRO

Renivaldo Alves do Nascimento  
SECRETARIO DE MEIO AMB. E DESENV. URBANO

DIOCLIDES DA COSTA MACEDO NETO  
GERENTE TÉCNICO DE LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE

13 de Janeiro de 2023.

### MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

A Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: [www.cuiaba.mt.gov.br/taxas](http://www.cuiaba.mt.gov.br/taxas)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

PROCURADORIA GERAL  
PROCURADORIA FISCAL

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS**

NÚMERO DA CERTIDÃO

701957/2023

1424729

PROCESSO

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

735236029

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 400823



2709202339413527000183001005657019572094438231424729

NOME

DOUGLAS DE BARROS IBARRA PAPA, SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA

CPF/CNPJ

39.413.527/0001-83

RG/INSCR. ESTADUAL

ENDEREÇO

, 2368 - SALA TOP TOWER SALA 608 - BOSQUE DA SAUDE - CUIABA/MT

BAIRRO

BOSQUE DA SAUDE

FINALIDADE

**Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.**

Cuiabá/MT, quarta-feira, 27 de setembro de 2023

**Lílian Paula Alves Modesto da Costa**  
Procuradora Fiscal do Município

Certidão valida até 26 de Dezembro de 2023.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU  
Nº: 8578164

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada, revendo os registros de processos de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há 5 ANOS, nos processos EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS, como AUTOR E RÉU, referentes à AÇÕES CÍVEIS DE FALÊNCIA E CONCORDATA E CRIMINAIS, NADA CONSTA, até a data de 11/09/2023, MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de:

**DOUGLAS DE BARROS IBARRA PAPA, SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ 39.413.527/0001-83

**Observações:**

- a. As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.
- b. A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: [sec.tjmt.jus.br](http://sec.tjmt.jus.br), no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.
- c. A consulta abrange todos os processos cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, tanto cíveis quanto criminais, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.
- d. A certidão acima foi expedida de acordo com os critérios de busca selecionados pela parte Requerente no sistema, logo, não afasta a eventual existência de processo(s) fora dos parâmetros escritos no cabeçalho desta certidão;
- e. Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias, contados a partir da sua emissão.

ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO CNPJ:01.614.516/0001-99 AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2023  Processo Licitatório: 119/23 Data do Processo: 06/10/2023
---	--

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

Contratação de profissional/empresa especializada na prestação de serviços de consultoria administrativa em gestão de pessoas.

**ATA DE REUNIÃO**

Aos 06 de outubro de 2023, às 10h00, na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pelo Decreto nº 09/2023, para a conferência dos documentos referentes ao Processo Licitatório nº 119/23, Inexigibilidade de Licitação nº 27/2023.

Parecer da Comissão:

Inexigibilidade de Licitação com base na redação do art. 74, inciso III, "c", e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por objeto a contratação de profissional/empresa especializada na prestação de serviços de consultoria administrativa em gestão de pessoas.

Por meio do Termo de Justificativa e do Termo de Referência, a Secretaria Municipal de Administração justificou a inviabilidade de competição, tendo em vista a natureza eminentemente técnica e especializada do serviço a ser contratado, justificando, também, o valor a ser despendido.

Foram juntados ao processo documentos com o intuito de comprovar a notória especialização da proponente e seu titular, senhor Douglas de Barros Ibarra Papa, bem como para justificar que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto.

A regularidade jurídica e fiscal foram demonstradas por meio da juntada do contrato social e das respectivas certidões negativas.

Cabe ao Prefeito Municipal, no entanto, acatar as justificativas e autorizar a contratação direta, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverá ser divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do § único do mesmo art.

Proponente: Douglas de Barros Ibarra Papa, Sociedade Unipessoal de Advocacia.  
 CNPJ: 39.413.527/0001-83

Item	Código	Descrição do Serviço	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	004.004.002	CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EM GESTÃO DE PESSOAS	MÊS	8	21.875,00	175.000,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação.

Campos de Júlio – MT, 06 de outubro de 2023.

  
 Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

  
 Nadia Talal Nejem

Membro da Comissão de Licitação

000074



Darci Rodrigo Teixeira  
Membro da Comissão de Licitação



000076

**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
www.camposdejulio.mt.gov.br

Consta nos presentes autos: solicitação de abertura de processo e cotação de preços (fl. 2/3); Justificativa (fl. 4/5) Termo de referência (fls. 6/18), proposta (fl. 19/23); documentos da empresa DOUGLAS DE BARROS IBARRA PAPA, SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº. 39.413.527/0001-83 (fls.32/33 e 39/72); parecer contábil (fl. 34), decreto de designação da Comissão Permanente de Licitação (35/38).

**Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

**I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;**

**II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;**

**III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;**

**IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;**

**V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**

**VI - razão da escolha do contratado;**

**VII - justificativa de preço;**

**VIII - autorização da autoridade competente.**

**Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.**

Contudo, verifica-se ausente a INDISPENSÁVEL minuta do contrato nos autos, a teor do artigo 18, inciso VI c/c o artigo 72, V e parágrafo único, supra transcrito, ambos da Lei 14.133/2021.

Nesse sentido:

**Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:**

(...)

VIVIENE BARBOSA  
SILVA:518947771  
15

Assinado de forma digital  
por VIVIENE BARBOSA  
SILVA:51894777115  
Dados: 2023.10.13 13:32:04  
-0400



000077

**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
www.camposdejulio.mt.gov.br**

*VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;*

Tecidas essas pertinente considerações prefaciais, passa-se a reanálise dos autos.

**II-AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA PARA SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS:**

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à análise jurídica da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Com efeito, a emissão desse opinativo não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

*O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável.*

Nesse aspecto, repisa-se que cabe a esse órgão Consultivo tão só fornecer— como fornecendo está-os elementos para que a Administração bem fundamente seus atos.

Feitas tais ponderações, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

VIVIENE  
BARBOSA  
SILVA:518947  
77115

Assinado de forma  
digital por VIVIENE  
BARBOSA  
SILVA:51894777115  
Dados: 2023.10.13  
13:31:45 -04'00'



000078

**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
www.camposdejulio.mt.gov.br**

No presente caso, revela-se que a pretendida **inexigibilidade de licitação** se amolda à regra empregada como fundamento à contratação direta, positivada no artigo 74, inciso III, §3º da Lei 14.133/2021, haja vista que a natureza do objeto constante à fls. 4, 6 e 20 se amolda ao conceito jurídico de **serviços técnicos profissionais especializados**.

A propósito, cita-se o dispositivo em comento

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

(...)

**III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

(...)

**b) pareceres, perícias e avaliações em geral;**

(...)

**§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

Contudo, dada a natureza da contratação é sobressalente acrescentar à fundamentação também a regra expressa no §4º do sobredito dispositivo, que assim determina:

**§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.**

Da análise atenta à fundamentação do parágrafo acima reproduzido, parece nítido o propósito de se assentar o entendimento relativo à impossibilidade de **subcontratação ou designação de preposto para a**

VIVIENE BARBOSA Assinado de forma digital  
por VIVIENE BARBOSA  
SILVA:518947771  
Dados: 2023.10.13 13:31:27  
15 -04'00"



000079

**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
www.camposdejulio.mt.gov.br**

**execução dos serviços advocatícios especializados**, para fins de aplicação das normas inerentes à inexigibilidade de licitação.

Contudo, analisando o acervo documental carreado aos autos, em confronto com o citado parágrafo 4º **verifica-se a existência de contradição** que necessita ser sanada, sob pena de ilegalidade, senão vejamos:

À fl. 10, verifica-se do **Termo de Referência**, item 8-DA PROPOSTA, previsto na alínea "c":

*"O serviço será fornecido exclusivamente pelo sócio titular da empresa, Dr. Douglas de Barros Ibarra Papa, que estará presencialmente na Prefeitura Municipal uma vez por mês para a realização de atividades in loco". (g.n).*

Em consonância, à fl. 21- da proposta de prestação de serviço de consultoria especializada, o item 3.2 prevê:

**"3.2.Observações**

*"O serviço será fornecido de forma exclusiva pelo Dr. Douglas de Barros Ibarra Papa, que comparecerá uma vez por mês na Prefeitura para atividades in loco".*

Por sua vez, o item 11.1 do TR (fl. 12) revela não somente a contradição entre as previsões anteriormente citadas, como a afronta ao §4º do artigo 74, III da Lei 14.133/2021, ao prever a possibilidade dos serviços especializados serem delegados a terceiros, **distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.**

Vejamos:

**11. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR**

**11.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE.**

VIVIENE BARBOSA Assinado de forma digital  
por VIVIENE BARBOSA  
SILVA:518947771 SILVA:51894777115  
Dados: 2023.10.13  
15 13:31:09 -04'00"



000080

**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
www.camposdejulio.mt.gov.br**

Do mesmo modo, observa-se que não consta dos autos a INDISPENSÁVEL minuta do contrato nos autos, violando assim a regra contida no artigo 18, inciso VI c/c o artigo 72, V e parágrafo único, ambos da Lei 14.133/2021 da Lei 14.133/2021, *in verbis*.

**Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:**

(...)

**VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;**

**Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

(...)

**V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**

(...)

**Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.**

É de se concluir, portanto, pautado no critério formal, associado ao princípio do julgamento objetivo, que não se revelam preenchidos no processo sob exame, os requisitos impostos na citada lei, quanto aos critérios objetivos para os fins de inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de profissional com notória especialização, de forma a conferir ao gestor a necessária segurança jurídica na interpretação e consecução das finalidades públicas que se busca alcançar.

**III- CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO:**

VIVIENE BARBOSA Assinado de forma digital  
SILVA:518947771 por VIVIENE BARBOSA  
SILVA 51894777115  
Dados: 2023.10.13  
13.30.51 -04'00"

15



000081

**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
www.camposdejulio.mt.gov.br**

---

Ante o exposto, em sede de controle prévio de juridicidade, pautado no critério formal e objetivo, com espeque nos fundamentos de fato e de direito articulados, essa Procuradoria **OPINA contrário à LEGALIDADE da contratação**, diante dos vícios apontados na formalização do processo e às normas regentes do procedimento sob exame, notadamente:

- a) Ausência da minuta do contrato, em observância a exigência prevista no artigo 18, VI c/c o artigo 72, V e parágrafo único, ambos da Lei 14.133/2021 da Lei 14.133/2021;
- b) a previsão constante no item 11.1, por colidir com a expressa vedação constante do §4º do artigo 74, III, da Lei 14.133/2021.

Subsidiariamente, recomenda-se acrescer à fundamentação legal empregada a hipótese o referido §4º do artigo 74, pela pertinência com a pretendida contratação por inexigibilidade de licitação.

Destaca-se em arremate, que esse parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Circunscrito ao exposto, são os termos do parecer, s.m.j.

Campos de Júlio, 13 de outubro de 2023.

**VIVIENE BARBOSA** Assinado de forma digital  
por VIVIENE BARBOSA  
**SILVA:518947771** SILVA:51894777115  
Dados: 2023.10.13 13:30:22  
15 -04'00'



## TERMO DE REFERÊNCIA

### RETIFICADO CONFORME ORIENTAÇÃO JURÍDICA

#### 1. OBJETO

**1.1** Contratação de empresa para a prestação de serviços jurídicos especializados para o fornecimento de consultoria administrativa em matéria de gestão de pessoas, especialmente para a elaboração do plano de carreiras do servidor público e revisão do estatuto dos servidores públicos, mediante estratégia e controle para avaliar, direcionar e monitorar a gestão neste particular, em prol do interesse público envolvido.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

O Decreto Federal n. 9.203/2017 trata a governança pública como um *“conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade”*.

A proposta de criação da política de governança se originou da cooperação dos órgãos centrais de governo com o Tribunal de Contas da União. Para o tribunal, era necessário editar um ato normativo que estabelecesse boas práticas de governança voltadas para a melhoria do desempenho de órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, bem como dos demais Poderes na esfera federal, a partir de três linhas centrais: liderança, estratégia e controle.

Essa perspectiva na gestão pública assumiu grande notoriedade a partir da Lei n. 14.133/2021, que passou a prever o dever do gestor público, em todos os níveis da federação, em investir no aprimoramento da governança, em ordem a permitir, em última análise, que suas ações estejam efetivamente direcionadas para objetivos alinhados aos interesses da sociedade. Isso pode ser observado em matéria de contratações públicas, gestão de pessoas, fluxos de processos e procedimentos, controle orçamentário, controle fiscal, transparência e controle social, proteção de dados, permitindo, assim, a reformulação de objetivos e diretrizes, reestruturação organizacional, reorganização de procedimentos de atendimento, tudo a permitir o aperfeiçoamento da organização pública, tornando-a mais capaz de atingir sua missão institucional.

Registre-se, a propósito, que recentemente o Tribunal de Contas do Estado de



Mato Grosso – TCE/MT, elaborou o Programa de Sustentabilidade e Desenvolvimento de Municípios de Mato Grosso, que tem por intuito fortalecer a capacidade de governança institucional, o que reforça a necessidade de se amparar o município com consultores especializados, que estejam próximos da Corte de Contas, para que possam, na Prefeitura, estabelecer novas práticas de trabalho, e, em especial, estabelecer profícuos canais de comunicação com o Controle Externo acerca desta matéria, particularmente em matéria de gestão de pessoas, tendo como foco principal a elaboração do plano de carreiras do servidor público e revisão do estatuto dos servidores públicos.

Aliás, dada a rotina do órgão público, o quadro funcional da Prefeitura não possui estrutura operacional suficiente para o aprimoramento estratégico da administração nos moldes pretendidos, pois conta apenas com uma Procuradora Jurídica concursada, bem como uma Procuradora-Geral do Município e uma assessora jurídica, ambas nomeadas em comissão.

Apesar da especialização e notória capacidade da equipe de servidoras do município, especialmente da Procuradora Jurídica concursada – responsável, inclusive, pela elaboração do Estatuto do Servidor existente –, vislumbra-se possível conflito de interesses na atuação nesta frente de trabalho especificamente, evitando que a Profissional possa revisar a normativa que ela mesmo colaborou para editá-la, sendo fundamental, pois, a contratação de um agente externo que, em conjunto com as servidoras, possa fornecer ferramentas de trabalho eficientes, sempre em atenção ao princípio da impessoalidade e o da supremacia do interesse público.

Registre-se, a propósito, que a gestão é sempre diferenciada da governança, ou seja, há distinção entre ‘comprometido’ (governança) e ‘envolvido’ (gestão). Gestão implica na utilização criteriosa de meios (recursos, pessoas, processos, práticas) para alcançar um fim identificado. É um meio ou instrumento pelo qual o órgão de administração consegue um resultado ou objetivo. A gestão atua sobre o planejamento, construção, organização e controle das atividades operacionais e se alinha com a direção definida pelo órgão de administração.

Por outro lado, governança refere-se a todas as possibilidades e mecanismos que ajudam as múltiplas partes do negócio a avaliar condições e opções, determinando também a direção, o monitoramento, a conformidade, o desempenho e o progresso, alinhando, desta forma, os planos e os objetivos do negócio, visando satisfazer as metas específicas da organização.

A seguir, traça-se a especificação do serviço a ser contratado, com a metodologia



apropriada, condizente com as melhores práticas de governança.

## **2.1 GOVERNANÇA EM GESTÃO DE PESSOAS**

A governança em gestão de pessoas exige uma abordagem sistemática de direcionamento e monitoramento do capital humano presente no órgão público, com o objetivo de: (i) alinhar as políticas e estratégias de gestão de pessoas com as prioridades do órgão público, em prol de resultados; (ii) otimizar a disponibilidade e o desempenho das pessoas e manter custos compatíveis e aceitáveis; (iii) assegurar o cumprimento da legislação; (iv) mitigar os riscos relativos a recursos humanos e (v) auxiliar a tomada de decisões relativa à gestão de pessoas.

A consultoria a ser contratada poderá colaborar, em nível estratégico, para a (re)definição de papéis e responsabilidades nas principais decisões relativas à gestão de pessoas, revendo, mediante metodologias apropriadas de governança pública, a estrutura administrativa do órgão (funções administrativas, secretarias, e atos normativos necessários), apontando inconsistências e/ou deficiências, e propondo um novo desenho dos cargos e suas atribuições, conforme a realidade e a necessidade do órgão, sem descuidar dos planos de carreira e o estatuto dos servidores públicos, revisando-os e propondo, inclusive normativamente, as alterações necessárias, sem prejuízo de uma análise a realização de um concurso público.

## **3. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO.**

O art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, diz que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...);

**c) assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)



O § 3º desse artigo estabelece que “a notória especialização do profissional ou da empresa será demonstrada pela **especialidade no campo de atuação** que vai decorrer de desempenho anterior, **estudos**, experiência, **publicações**, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Assim, objeto deste termo é traduzido como serviço técnico especializado nos termos da lei, pois não só importa na aplicação do conhecimento teórico e da habilidade pessoal para promover mudanças no órgão público – mediante metodologia apropriada –, mas também evidencia que não é uma habilidade disponível para um profissional ordinário.

Afinal, a expectativa da contratação, em última análise, é que o Profissional detenha um olhar estratégico sobre os rumos da gestão de pessoas no município, com notória especialização em matéria de governança corporativa e/ou compliance público.

É dizer, a estrutura de governança deve ser estruturada de acordo com a realidade interna de cada órgão, já que estas possuem suas próprias particularidades, políticas e práticas, o que demanda conhecimento específico sobre a ordem jurídica que envolve o tema, suas necessidades, formas de atuação, e, portanto, exige necessário conhecimento técnico e especializado na área de estruturação de sistemas de Compliance para o setor público.

Por fim, importante salientar a impossibilidade de subcontratação do objeto, tendo em vista a vedação expressamente prevista no art. 74, § 4º, que assim dispõe: § 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

#### **4. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1** Não é possível a subcontratação dos serviços nem a atuação de profissionais distintos daquele que justificou a inexigibilidade, ou seja, do Dr. Douglas de Barros Ibarra Papa, nos termos do art. 74, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **5. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**5.1** Lei Federal nº 14.133/2021, Capítulo VIII - Da Contratação Direta, Seção II -



Da Inexigibilidade de Licitação, art. 74, inciso III, alínea "c", combinada com os parágrafos 3º e 4º do mesmo art.

## 6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1 Na tabela a seguir constam códigos, descrição resumida, unidade de medida, quantitativo e valor dos serviços a serem contratados.

Item	Código SCPI	Descrição	Unid.	Quant	Valor unitário	Valor total
1	004.004.00 2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS PARA O FORNECIMENTO DE CONSULTORIA EM GESTÃO DE PESSOAS.	Mês	08	R\$ 21.875,00	R\$ 175.000,00
					<b>Valor Total</b>	<b>R\$ 175.000,00</b>

## 7. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.1 A execução dos serviços descritos neste Termo de Referência é a confiança na qualidade da execução do serviço, também exterioriza a dificuldade de estabelecer critérios objetivados de escolha, elemento essencial para justificar a licitação. Ou seja, a confiança no Profissional contratado inviabiliza a competição, vez que é o alicerce sobre o qual se constrói a excelência aos trabalhos, tornando a seleção de profissionais confiáveis uma prioridade estratégica para qualquer organização. Assim, a decisão se pauta na confiança discricionária do gestor, conforme entendimento do STF, no julgamento do AP 348.

Nesse aspecto, o Dr. Douglas de Barros Ibarra Papa, sócio titular da empresa a ser contratada, é o mais indicado à contratação. Ele é Advogado, Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso, Especialista em Compliance e Integridade Corporativa pela PUC/MG, funcionando atualmente como Pesquisador no Laboratório de Governo da Faculdade de Direito da USP – um dos maiores e mais



relevantes centros de estudos acerca da governança pública no Brasil, e autor de um recente artigo intitulado "Governança e gerenciamento de riscos na gestão pública".

7.2 Desta forma, o prestador relacionado acima, inscrito no CNPJ sob o nº 39.413.527/0001-83 foi escolhido para a execução dos serviços.

## 8. DA PROPOSTA

8.1 A proposta, que compreende a descrição dos serviços ofertados, preço unitário, preço total e validade, é compatível com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atende às seguintes exigências:

a) Contém as especificações do serviço de forma clara, descrevendo detalhadamente as características do serviço ofertado, incluindo especificação, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as características dos serviços;

b) No preço ofertado estão incluídos ainda todos os custos diretos e indiretos, inclusive, transporte, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento e entrega dos serviços;

c) O serviço será fornecido exclusivamente pelo sócio titular da empresa, Dr. Douglas de Barros Ibarra Papa, que estará presencialmente na Prefeitura Municipal uma vez por mês para realização de atividades in loco;

d) A dinâmica do serviço será por demandas mensais, em seu grau de prioridades, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

## 9. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços deverão ser entregues de acordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta apresentada, nas seguintes condições:

a) A entrega do objeto será comprovada mediante apresentação de relatório dos serviços executados, que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Administração, situada à Avenida Valdir Masutti, nº 779-W, Centro, Campos de Júlio – MT, CEP 78.319-000;

b) A vigência da presente contratação será de 8 (oito) meses, contados a partir da assinatura do contrato;

c) Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias corridos após a entrega da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Empenho;



d) O pagamento dos serviços será creditado após a finalização dos serviços e entrega dos laudos descritos neste Termo de Referência, mediante atesto na Nota Fiscal por servidor designado;

e) Os serviços serão acompanhados e avaliados pelo Prefeito do Município, juntamente com o Secretário Municipal de Administração, que deverão realizar reunião com pauta sobre análise e avaliações das consultas.

**9.2** Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

**9.3** A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

**9.4** Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento adequado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para o Município, devendo prestador reexecutá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação de reexecução.

**9.5** Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

**9.6** A Prefeitura do Município de Campos de Júlio reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados se estes não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

## **10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**10.1** A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**10.2** O profissional designado tem a incumbência de:

a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;



- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**10.3** O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

**10.4** A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

**10.5** A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade do Município.

**10.6** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR**

**11.1** Entregar o objeto conforme as especificações previstas neste Termo de Referência e na proposta que fundamentou a presente contratação;

**11.2** Atender, nos prazos estipulados, às demandas da Contratante concernentes ao objeto contratual;

**11.3** Arcar com as despesas de transporte, estadia e alimentação e executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal;

**11.4** Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000090

**11.5** Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

**11.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**11.7** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**11.8** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Erário Municipal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

**11.9** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**11.10** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Administração Municipal;

**11.11** Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

**11.12** Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

**11.13** Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

**11.14** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender;

**11.15** Qualquer dano causado ao patrimônio do Município na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham



a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

**12.2** Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

**12.3** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

**12.4** Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços;

**12.5** Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, efetuar pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

**12.6** O Contratante deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 13 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

**12.7** Comunicar, por escrito, ao fornecedor o não-recebimento dos serviços (relatórios de comprovação), apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

**12.8** Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas;

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**13.4** A sanção prevista na letra “a” do item 13.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 13.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**13.5** A sanção prevista na letra “b” do item 13.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

**a)** se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

**b)** se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

**c)** se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

**d)** se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

**13.6** A sanção prevista na letra “c” do item 13.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**13.7** A sanção prevista na “d” do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 13.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 13.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



**13.8** A sanção estabelecida na letra "d" do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

**13.9** As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 13.2 (multa) deste Termo de Referência.

**13.10** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**13.11** A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**13.12** Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 13.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.13** A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 13.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**13.14** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**13.15** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**13.16** As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

**13.17** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.





#### **14. DO PAGAMENTO**

**14.1** O pagamento será efetuado pelo Contratante mediante a apresentação de nota fiscal emitida pelo Contratado e a regularidade fiscal, indicando no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**14.2** O valor total do objeto a ser contratado é de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais). Os valores informados referem-se a valores brutos, já incluídos os custos administrativos, tributação e despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem dos consultores nas atividades presenciais, quando forem necessárias.

**14.3** O pagamento será realizado mediante 8 (oito) parcelas mensais consecutivas de R\$ 21.875,00 (vinte e um mil oitocentos e setenta e cinco reais), tendo como referência o início da vigência do contrato, sempre após a prestação dos serviços, por meio de ordem bancária, condicionado à apresentação de nota fiscal emitida em nome do Ente Municipal, contendo a descrição dos serviços prestados, sem prejuízo da apresentação mensal de Relatório das atividades desenvolvidas. É vedado o pagamento antecipado, nos termos da legislação.

**14.4** Realizado o serviço, o Contratado deverá apresentar a nota fiscal com detalhamento, emitida para fins de liquidação e pagamento. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao Contratado, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação da nota fiscal.

**14.5** O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**14.6** Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**14.7** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-



se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

**14.8** Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

**14.9** Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos serviços prestados são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

**14.10** Havendo erro na Nota Fiscal, esta será restituída à empresa para correção.

**14.11** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

## **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, abaixo especificada:

Órgão: 3 - Secretaria Municipal de Administração;

Unidade: 1 - Departamento de Administração;

Centro de Custo: 28 – Secretaria De Administração;

Despesa: 47/2023 - Compl. do Elemento: 3.3.90.39.79.00.00.00.00

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou nos termos da legislação de regência. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao pretenso contrato.

Vinculam-se a este termo de referência, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, a proposta do pretenso Contratado. Além disso, fica vedado caucionar ou utilizar o pretenso e futuro contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

000097

**16.2** A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Campos de Júlio – MT, 16 de outubro de 2023.

DELOIR  
JOSE DE  
MORAIS:840  
56428972

Assinado digitalmente por DELOIR  
JOSE DE MORAIS:84056428972  
Nº de Cert. C=BR, CN=DELOIR JOSE  
DE MORAIS:84056428972  
Certificado PP A1, CN=DELOIR JOSE  
DE MORAIS:84056428972  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.10.18 10:48:30-04'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

**Deloir José de Moraes**

**Secretário Municipal de Administração**



**Lharen Silva B. Pazinato**

**Gerente Administrativo**

LHAREN SILVA BRANDALIZE PAZINATTO  
Port nº 270 Mat. 2176

**CAMPOS DE JÚLIO**  
Semeando Desenvolvimento

# **MINUTA DO CONTRATO**

**MINUTA DO CONTRATO Nº xxx/2023**

**O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Irineu Marcos Parmeggiani**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e **DOUGLAS DE BARROS IBARRA PAPA – SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.413.527/0001-83, situada à Av. Rubens de Mendonça, nº 2368, Ed. Top Tower, Sala nº 608, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá - MT, CEP 78.050-000, neste ato representada por seu titular, senhor **Douglas de Barros Ibarra Papa**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT sob o nº 26844-O, doravante denominada de **CONTRATADA**, acordam proceder ao presente contrato, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1** Pelo presente termo, contrate-se a prestação, pela contratada, de serviços jurídicos especializados/consultoria em matéria de gestão de pessoas, especialmente para a elaboração do plano de carreiras do servidor público e revisão do estatuto dos servidores públicos, mediante estratégias e controles para avaliar, direcionar e monitorar a gestão neste particular, em prol do interesse público envolvido.

**CLÁUSULA II – EXPECIFICAÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** Os serviços compreendem, principalmente, a colaboração, em nível estratégico, para a (re)definição de papéis e responsabilidades nas principais decisões relativas à gestão de pessoas, revendo, mediante metodologias apropriadas de governança pública, a estrutura administrativa do órgão (funções administrativas, secretarias, e atos normativos necessários), apontando inconsistências e/ou deficiências, e propondo um novo desenho dos cargos e suas atribuições, conforme a realidade e a necessidade do órgão, sem descuidar dos planos de carreira e o estatuto dos servidores públicos, revisando-os e propondo, inclusive normativamente, as alterações necessárias, sem prejuízo de uma análise a realização de um concurso público.

**2.2** O serviço será prestado exclusivamente pelo sócio titular da empresa, Dr. Douglas de Barros Ibarra Papa, que estará presencialmente na Prefeitura Municipal uma vez por mês para realização de atividades *in loco*.

**2.3** As demais características e condições a serem praticadas constam do Termo de Referência e da proposta da Contratada, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

**CLÁUSULA III – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO**

**3.1** A lavratura do presente contrato decorre do Processo Licitatório nº 119/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 27/2022, realizados com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

#### CLÁUSULA IV – DO REGIME DE FORNECIMENTO

4.1 O presente contrato tem como regime a empreitada por preço global, com pagamento mensal.

#### CLÁUSULA V – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pela entrega do objeto deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada a importância global de **R\$ 175.000,00** (cento e setenta e cinco mil reais), com pagamentos mensais e consecutivos no valor de **R\$ 21.875,00** (vinte e um mil e oitocentos e setenta e cinco reais) cada.

5.2 Os pagamentos serão realizados mensalmente em até 10 (dez) dias úteis da realização dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório mensal de serviços executados, a serem entregues ao Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Administração.

5.3 Os pagamentos serão realizados em moeda corrente, através de Ordem Bancária/Transferência Bancária, em favor da Contratada, não havendo adiantamento por conta do fornecimento, sendo obrigatória a verificação, antes do pagamento, da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

5.4 A contratada deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

5.5 Após recebimento da Nota Fiscal para pagamento, a Contratante procederá na consulta das certidões de regularidade fiscais e trabalhista da empresa contratada e, caso haja irregularidades ou documentações indisponíveis, será comunicado/solicitado o envio pela contratada.

5.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre o término do prazo referido no item 5.2 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal, a serem incluídos em nota fiscal própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365 \quad I = 6/100/365 \quad I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.7 As despesas relativas à presente contratação serão suportadas pela seguinte dotação do Município de Campos de Júlio - MT:

Órgão: 3 - Secretaria Municipal de Administração;

Unidade: 1 - Departamento de Administração;

Centro de Custo: 28 – Secretaria De Administração;

Despesa: 47/2023 - Compl. do Elemento: 3.3.90.39.79.00.00.00.00

**5.8** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

**5.8.1** Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.9** A Contratante suplementará a dotação orçamentária, prevista no item anterior deste instrumento, sempre que houver necessidade, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

**5.10** Os valores serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, podendo ser reajustados, pelo IGP-M, em eventuais prorrogações de sua vigência.

**5.11** A data base, para efeitos de pagamento e vigência contratual, é a data de assinatura do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO**

**6.1** O prazo de vigência deste contrato é de 08 (oito) meses, contando-se a partir de sua assinatura, ou seja, de xx/xx/2023 a xx/xx/2024.

**6.2** O objeto contratado deverá ser totalmente entregue em até 08 (oito) meses, e sua execução deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do presente instrumento.

**6.3** O objeto será totalmente entregue sob as expensas e responsabilidade da contratada no Município de Campos de Júlio – MT, nas formas estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

#### **CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **7.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.1** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto.

**7.1.2** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o objeto pactuado.

**7.1.3** Comunicar por escrito, à Contratada, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

**7.1.4** Estando o objeto de acordo com o contratado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste contrato e no Termo de Referência.

**7.1.5** Acompanhar os prazos de entrega/execução, exigindo que a Contratada tome as providências necessárias para regularização do fornecimento/execução, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e demais cominações legais.

**7.1.6** Comunicar à Contratada, por escrito, o não recebimento do objeto, apontando as razões, quando for o caso, da (s) sua (s) não-adequação (ões) aos termos contratuais.

**7.1.7** Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

## **7.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.2.1** Entregar o objeto conforme as especificações previstas neste contrato e no Termo de Referência que fundamentou a presente contratação.

**7.2.2** Atender, nos prazos estipulados, às demandas da Contratante concernentes ao objeto contratual.

**7.2.3** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

**7.2.4** Arcar com todos os custos diretos e indiretos, transporte, estadia, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega/execução, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Contratante.

**7.2.5** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto deste contrato sem prévia autorização da Contratante.

**7.2.6** Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

**7.2.7** Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras.

**7.2.8** Emitir e apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no processo licitatório originário para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

**7.2.9** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender.

**7.2.10** Qualquer dano causado ao patrimônio da Contratante na entrega do objeto será ressarcido pela Contratada, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e deste contrato.

**7.2.11** Cumprir fielmente suas obrigações durante todo prazo de vigência contratual.

## **CLAUSULA VIII – DAS SANÇÕES**

**8.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;

- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes Sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.4** A sanção prevista na letra "a" do item 8.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 8.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**8.5** A sanção prevista na letra "b" do item 8.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste Contrato, nos seguintes termos:

- a)** se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

**b)** se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

**c)** se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

**d)** se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

**8.6** A sanção prevista na letra "c" do item 8.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**8.7** A sanção prevista na "d" do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 8.1 deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1 deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 8.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**8.8** A sanção estabelecida na letra "d" do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

**8.9** As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 8.2 (multa) deste Contrato.

**8.10** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.11** A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**8.12** Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 8.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**8.13** A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 8.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**8.14** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**8.15** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**8.16** As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

**8.17** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

#### **CLÁUSULA IX – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**9.1** A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**9.2** Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA X – DOS CASOS OMISSOS**

**10.1** Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA XI – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**11.1** A Contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLAUSULA XIII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Campos de Júlio - MT.

**CLAUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 A Contratante encaminhará para publicação o extrato deste contrato no Diário Oficial dos Municípios até o décimo dia útil posterior à data de sua assinatura.

**CLÁUSULA XV – DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1 Tendo em vista a natureza do objeto contratado, é vedada toda e qualquer subcontratação dos serviços descritos neste instrumento.

**CLÁUSULA XVI – DO FORO**

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Campos de Júlio - MT, xx de outubro de 2023.

---

**MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

CONTRATANTE

---

**DOUGLAS DE BARROS IBARRA PAPA**

**SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA**

CNPJ/MF: 39.413.527/0001-83

Por Douglas de Barros Ibarra Papa

CONTRATADA

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



000108

**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
www.camposdejulio.mt.gov.br**

**PARECER JURÍDICO Nº. 177/2023.**

<b>ESPÉCIE/MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 27/2023.</b>
<b>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS</b>
<b>PROCESSO ADM: 119/2023.</b>

**I. DA SÍNTESE:**

Versa a hipótese sob exame de contratação direta da empresa DOUGLAS DE BARROS IBARRA PAPA, SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº. 39.413.527/0001-83 (fls.32/33 e 39/72), por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, tendo por objeto a prestação de **serviços de assessoria e consultoria jurídica na área administrativa, voltada a gestão de pessoas, especialmente para a elaboração do plano de carreira (fl. 4), compreendendo ainda a revisão do Estatuto dos Servidores Públicos do município (fl. 6), sem prejuízo da análise e estudos para a realização de um futuro concurso público e da revisão da estrutura administrativa (funções administrativas, secretarias e atos normativos necessários), apontando inconsistências e/ou deficiências e propondo um novo desenho dos cargos e suas atribuições, conforme a realidade e a necessidade do órgão (fl. 20).**

Em análise inaugural aos termos e documentos carreados aos autos, constatou-se as irregularidades quanto a previsão de designação de preposto para execução dos serviços no item 11.1 do TR (fl. 12, vedada pela regra prevista no §4º do artigo 74, III da Lei 14.133/2021 e quanto a ausência da minuta do contrato, em cumprimento ao artigo 18, inciso VI da Lei 14.133/2021, apontados no parecer encartado às fls. 75/81.

Em pós, verifica-se nessa oportunidade que restaram sanados os apontamentos supra, por meio dos documentos de fls. 82/97 e as fls. 99/107, razão pela qual passo a análise, nos termos seguintes.

VIVIENE  
BARBOSA  
SILVA:518947771  
15

Assinado de forma digital  
por VIVIENE BARBOSA  
SILVA:51894777115  
Dados: 2023.10.19  
15:20:48 -04'00'



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
www.camposdejulio.mt.gov.br**

**II-AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL DA CONTRATAÇÃO  
DIRETA PARA SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS:**

Tecidas essas pertinente considerações prefaciais, reitera-se que a presente manifestação limitar-se-á à análise jurídica da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

*O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável.*

Feitas tais ponderações, verifica-se que a hipótese de inexigibilidade de licitação encontra respaldo legal no artigo 74, inciso III, §§3º e 4º da Lei 14.133/2021, haja vista que a natureza do objeto constante à fls. 4, 6 e 20 se amolda ao conceito jurídico de **serviços técnicos profissionais especializados, senão vejamos:**

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

(...)

**III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

(...)

**b) pareceres, perícias e avaliações em geral;**

(...)

**§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
www.camposdejulio.mt.gov.br**

000110

**§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.**

Em complementariedade, os aspectos de irregularidade apontados no parecer inaugural restaram sanados, permitindo inferir que as cláusulas contratuais constantes na minuta do contrato de fls. 75/81 se encontram em consonância com os requisitos impostos no Termo de Referência e da proposta do contratado.

VIVIENE BARBOSA Assinado de forma digital por  
VIVIENE BARBOSA  
SILVA:518947771 SILVA:51894777115  
Dados: 2023.10.19 15:20:09  
15 -04'00'

**III- PACIFICAÇÃO ACERCA DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS  
ADVOCATÍCIOS NA NOVA LEI DE LICITAÇÃO:**

Diante da evidente necessidade de pacificar a controvérsia que há anos pairava acerca da matéria, anteviu, em boa hora, a Lei nº 14.039/2020, que visando solucionar esse imbróglio, com argúcia, alterou o Estatuto da OAB e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade. É certo, portanto, que o principal escopo da inovação legislativa foi justamente preencher as lacunas que persistiam a respeito do tema.

Vejamos o que dispõe o artigo 1º da aludida lei:

“Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.”

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
www.camposdejulio.mt.gov.br**

000111

**trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**" (g.n)

De logo, é possível inferir que o parágrafo único do dispositivo legal retro transcrito reproduz com exatidão a regra contida no artigo 74, III, §3º da Lei 14.133, de 2021, da qual exsurge que **os serviços de advocacia são considerados técnicos**, independentemente do caso concreto, **desde que comprovada a notória especialização**.

Nesse cenário, a nebulosa celeuma em torno da aplicação e interpretação do instituto se dissipou com a superveniência da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, denominada de Nova Lei de Licitações e Contratos, posto que restou sepultado os fundamentos que rejeitavam a possibilidade de contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, na medida em que **extirpou o requisito da singularidade do serviço para fins de inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de assessoria jurídica** ao Poder Público.

Pertinente registrar que em regra, a representação ativa e passiva do ente público cabe à sua Procuradoria do ente público, cuja submissão e admissão por meio de concurso público é apta suficientemente a demonstrar que os Procuradores que a integram possuem conhecimento e entendimento técnico que lhes permita promover essa representação nos mais diversos ramos do direito.

De fato, prevê o artigo 132 da Constituição Federal:

***"CF, Art. 132. Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas (Redação da EC 19/1998)."***

VIVIENE  
BARBOSA  
SILVA:51894777  
115

Assinado de forma  
digital por VIVIENE  
BARBOSA  
SILVA:51894777115  
Dados: 2023.10.19  
15:19:47 -04'00"



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
www.camposdejulio.mt.gov.br**

000112

Inobstante essa regra, é sobressalente mencionar que nem mesmo a prévia existência de corpo jurídico próprio disponível nos quadros funcionais do Ente Público se revela suficiente para obstar a contratação direta, posto que a redação do artigo 74, §3º da referida lei, frise-se, dispõe expressamente que **qualquer serviço inerente à advocacia pode ser contratado por meio de inexigibilidade, desde que observado o requisito da notória especialização.**

Nesse sentido, no dia 14 de fevereiro de 2022, a 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, em acórdão no Habeas Corpus nº 669.347/SP, de relatoria do Ministro Jesuino Rissato, Desembargador Convocado do TJDFT, estabeleceu que, ***“a mera existência de corpo jurídico próprio, por si só, não inviabiliza a contratação de advogado externo para a prestação de serviço específico para o ente público.”***

Esse entendimento foi fundamento através da análise sistêmica da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), em seu art. 3º-A, aliado ao disposto no artigo 74, III, da Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**É de se concluir, portanto, que uma vez preenchidos os requisitos impostos na citada lei, a decisão de contratar, bem como a escolha do contratado mais adequado à consecução da utilidade pretendida, são questões adstritas a esfera de discricionariedade da própria Administração, que deve analisar, com acuidade, aspectos atinentes a estrutura administrativa, demanda do serviço, capacitação, grau de confiabilidade e de eficiência dos servidores municipais disponíveis, além de questões correlatas, sempre com vistas à garantia do interesse público.**

VIVIENE  
BARBOSA  
SILVA:518947  
77115

Assinado de forma  
digital por VIVIENE  
BARBOSA  
SILVA:51894777115  
Dados: 2023.10.19  
15:19:12 -04'00'



000113

**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
www.camposdejulio.mt.gov.br**

Assim, o administrador poderá considerar: a) pós-graduação, mestrado e doutorado na área de atuação, o que pode ser comprovado mediante a certidão de conclusão expedida pela instituição de ensino; b) experiência no ramo, qual seja, a existência de atuação reiterada na área específica em que vai ocorrer a contratação, o que pode ser comprovado mediante cópias de petições iniciais, contestações, certidões, contratos e outros meios de demonstração da atuação profissional; c) estudos na área de atuação, o que pode ser comprovado através de certificados de participação em congressos, seminários e afins, na condição de inscrito; d) projeção no ramo na condição de palestrante, o que pode ser comprovado através de certidão de participação como palestrante, expedido pela instituição, órgão ou organizador do evento; e) publicações de livros, artigos e teses jurídicas em geral, que envolvam a área de atuação, o que pode ser demonstrado pela indicação da fonte de publicação; f) aparelhamento do escritório de advocacia, como, por exemplo, possuir em seu corpo técnico advogados especializados naquele ramo de atuação, o que pode ser comprovado mediante o contrato de constituição da sociedade; g) a condição de professor, proferindo aulas no ramo de atuação, o que pode ser comprovado mediante contrato de trabalho ou nomeação.

Essa relação é exemplificativa e não exclui outras formas de comprovar os requisitos do dispositivo em comento, assim como não há necessidade de que todas essas formas de demonstração estejam presentes acumuladamente. O que se demonstra desde logo é que **o novo dispositivo nos permite sair daquele campo genérico e aberto para nos inserirmos em um campo mais restritivo, dentro do qual se pode exigir a comprovação documental da referida "notória especialização"**, o que também torna mais segura a prestação dos serviços por parte do advogado ou escritório contratado.

VIVIENE  
BARBOSA  
SILVA:51894777  
115

Assinado de forma  
digital por VIVIENE  
BARBOSA  
SILVA:51894777115  
Dados: 2023.10.19  
15:18:41 -04'00'



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
www.camposdejulio.mt.gov.br**

---

Tal premissa resta clara quando sopesado que a Lei nº 14.039/20, ao estabelecer critérios objetivos para a **demonstração de notória especialização profissional da advocacia**, para os fins de inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de natureza singular, possibilitou que essa notória especialização seja demonstrada com **elementos fáticos e documentais**, segundo os critérios relacionados em lei.

Essa exegese beneficia, por um lado, a administração pública de um modo geral, pois **fecha as portas à análise subjetiva e generalizada do conceito, que permitia a contratação de profissionais sem notória especialização** e por outro lado, aos integrantes da advocacia, pois torna mais seguro para esses a prestação de seus serviços nessas condições, sem que fiquem à mercê de uma segunda análise subjetiva desses requisitos por diversos outros órgãos como Tribunal de Contas, Ministério Público e Poder Judiciário.

Do mesmo modo, atento a esses benéficos efeitos, o legislador da Lei nº. 14.133/2021 cuidou de consolidar, de forma clara, expressa e inequívoca, o entendimento acerca da possibilidade de contratação de tais serviços por meio da hipótese de inexigibilidade de licitação, conferindo aos gestores e operadores do direito a necessária **segurança jurídica** na interpretação e aplicação do tema, evitando, por conseguinte, exegeses imprecisas e desarrazoadas, que em nada contribuem com a consecução das finalidades públicas que se busca alcançar.

Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre



000114

**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
www.camposdejulio.mt.gov.br**

outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "**trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato**" (cf. o art.72, III, "c" e §3º da Lei 14.133/2021). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança.

**IV- CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO:**

Diante do exposto, em sede de controle prévio de juridicidade, com espeque nos fundamentos de fato e de direito articulados e para que aspectos de mero formalismo não se sobreponham a questões de fundo, esta Procuradoria **OPINA FAVORAVELMENTE À LEGALIDADE DA CONTRAÇÃO**, com fulcro no artigo 74, III, "c" e §§3º e 4º da Lei 14.133/2021, da pessoa jurídica unipessoal, DOUGLAS DE BARROS IBARRA PAPA, SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA, por inexigibilidade de licitação, para a prestação dos serviços especializados de **assessoria e consultoria jurídica na área administrativa , voltada a gestão de pessoas, especialmente para a elaboração do plano de carreira (fl. 4), compreendendo ainda a revisão do Estatuto dos Servidores Públicos do município (fl. 6), sem prejuízo da análise e estudos para a realização de um futuro concurso público e da revisão da estrutura administrativa (funções administrativas, secretarias e atos normativos necessários),apontando inconsistências e/ou deficiências e propondo um novo desenho dos cargos e suas atribuições, conforme a realidade e a necessidade do órgão (fl. 20).**

Em arremate, reitera-se que essa Procuradoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da

VIVIENE BARBOSA Assinado de forma digital por  
VIVIENE BARBOSA  
SILVA:5189477711 SILVA:51894777115  
Dados: 2023.10.19 15:17:17  
-04'00'

5



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
www.camposdejulio.mt.gov.br**

000115

Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa.

Além disso, esse parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor, razão pela qual submete-se os presentes autos, após a análise da minuta do contrato a ser encartada, à **CONSIDERAÇÃO SUPERIOR (PREFEITO), para DECISÃO**, com fulcro no artigo 156 da Lei Orgânica do Município.

Circunscrito ao exposto, são os termos do parecer, s.m.j.

Campos de Júlio, 19 de outubro de 2023.

**VIVIENE BARBOSA  
SILVA:518947771  
15**

Assinado de forma digital  
por VIVIENE BARBOSA  
SILVA:51894777115  
Dados: 2023.10.19  
15:15:42 -04'00'



**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo Licitatório: 119/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 27/2023

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021. Art. 74, inciso III, "c", e § 3º.

Autorizo a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de profissional/empresa especializada na prestação de serviços de consultoria administrativa em gestão de pessoas, conforme especificações previstas no Termo de Referência e na minuta contratual acostados ao processo de contratação.

Contratado: Douglas de Barros Ibarra Papa, Sociedade Unipessoal de Advocacia. CNPJ/MF nº 39.413.527/0001-83.

Valor Global: R\$ 175.000,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso III, "c", e § 3º.

**CAMPOS DE JÚLIO**

Campos de Júlio - MT, 23 de outubro de 2023.

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito Municipal

ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO CNPJ:01.614.516/0001-99 AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2023  Processo Licitatório: 119/2023 Data do Processo: 06/10/2023
---	---

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93, a vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Jurídica, resolve:

#### 01 - HOMOLOGAR a presente licitação, nestes termos:

Processo Licitatório nº 119/2023

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 27/2023

Data Homologação: 25/10/2023

Objeto: Contratação de profissional/empresa especializada na prestação de serviços de consultoria administrativa em gestão de pessoas.

Fornecedores declarados vencedores:

Proponente / Fornecedor


Cod. 8288 - DOUGLAS DE BARROS IBARRA PAPA, SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 39.413.527/0001-83

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	004.004.002	Consultoria administrativa em gestão de pessoas.	Mês	08	21.875,00	175.000,00

Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

Campos de Júlio - MT, em 25/10/2023.

  
\_\_\_\_\_  
Irineu Marcos Parmeggiani  
Prefeito Municipal

ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO CNPJ:01.614.516/0001-99 AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2023  Processo Licitatório: 119/2023 Data do Processo: 06/10/2023
---	---

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93, a vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Jurídica, resolve:

#### 01 - ADJUDCAR a presente licitação, nestes termos:

Processo Licitatório nº 119/2023

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 27/2023

Data Homologação: 25/10/2023

Objeto: Contratação de profissional/empresa especializada na prestação de serviços de consultoria administrativa em gestão de pessoas.

Fornecedores declarados vencedores:

Proponente / Fornecedor

Cod. 8288 - DOUGLAS DE BARROS IBARRA PAPA, SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 39.413.527/0001-83

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	004.004.002	Consultoria administrativa em gestão de pessoas.	Mês	08	21.875,00	175.000,00

#### 02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor
47	2023	020301	04.122.0002.2009.0000	3.3.90.39.79.00	1.1.500	175.000,00

Campos de Júlio - MT, em 25/10/2023.

  
 Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito Municipal



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2023**

**EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto nº 09/2023, torna público, para conhecimentos dos interessados, a contratação direta abaixo:

Objeto: Contratação de profissional/empresa especializada na prestação de serviços de consultoria administrativa em gestão de pessoas, conforme especificações previstas no Termo de Referência e na minuta contratual acostados ao processo de contratação.

Contratado: Douglas de Barros Ibarra Papa, Sociedade Unipessoal de Advocacia. CNPJ/MF nº 39.413.527/0001-83.

Valor global: R\$ 175.000,00.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso III, "c", e § 3º.

Vinculação: Processo Licitatório nº 119/2023; Inexigibilidade de Licitação nº 27/2023.

A contratação direta acima descrita foi autorizada pelo Prefeito Municipal, conforme despacho exarado no processo licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico respectivo, de acordo com o art. 72, III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 25 de outubro de 2023.

Eric Rodrigo Pettegan

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto nº 09/2023

**Art. 3º.** Atuação articulada, de forma intersetorial, tendo em vista o desenvolvimento de estratégias e ações conjuntas entre gestores e técnicos municipais das áreas de educação, saúde e assistência social, incluindo o responsável pelo abastecimento de água para consumo humano, dentre outros atores locais estratégicos.

**Art. 4º.** Participação social para o desenvolvimento do Programa, como estratégia para a disseminação do conhecimento no âmbito da comunidade escolar e a nível comunitário.

**Art. 5º.** Desenvolvimento de boas práticas de higiene e limpeza no ambiente escolar, incluindo estratégias de comunicação sobre os procedimentos corretos para a lavagem de mãos e boas práticas de higiene, afixados em locais estratégicos das escolas.

**Art. 6º.** O ambiente escolar deve estar dotado de pias com água potável e sabão para o desenvolvimento de atividades coletivas de lavagem de mãos, com frequência mínima semanal.

**Art. 7º.** O fornecimento de água potável deve ser realizado de forma contínua, ou seja, sem interrupções na prestação deste serviço essencial.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 8º.** Fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria, para a elaboração do planejamento estratégico relacionado à implantação do referido Programa, incluindo as metas progressivas e critérios técnicos descritos no parágrafo único do Art. 2º.

**Art. 9º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### Registre-se e Publique-se

Campos de Júlio/MT, 25 de outubro de 2023.

**JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL**

Secretária Municipal de Educação

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 27/2023

#### EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto nº 09/2023, torna público, para conhecimentos dos interessados, a contratação direta abaixo:

**Objeto:** Contratação de profissional/empresa especializada na prestação de serviços de consultoria administrativa em gestão de pessoas, conforme especificações previstas no Termo de Referência e na minuta contratual acostados ao processo de contratação.

**Contratado:** Douglas de Barros Ibarra Papa, Sociedade Unipessoal de Advocacia. CNPJ/MF nº 39.413.527/0001-83.

**Valor global:** R\$ 175.000,00.

**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso III, "c", e § 3º.

**Vinculação:** Processo Licitatório nº 119/2023; Inexigibilidade de Licitação nº 27/2023.

A contratação direta acima descrita foi autorizada pelo Prefeito Municipal, conforme despacho exarado no processo licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico respectivo, de acordo com o art. art. 72, III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 25 de outubro de 2023.

**Eric Rodrigo Pettenan**

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto nº 09/2023

### PORTARIA N° 213, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

#### CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 13, § 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008; no artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001 e no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder licença para tratamento de saúde as servidoras abaixo nominadas, lotadas na Executiva Municipal, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
Jessica Andressa Tres Santos	01/09/2023
Maria Gabriela Pereira Bonotto	12/09/2023 13/09/2023

**Art. 2º** Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Administração, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
Liane Zonatto	14/09/2023
Marcelo José Batista dos Santos Lino	31/08/2023 a 09/09/2023
Rodrigo Gomes da Silva	15/09/2023

**Art. 3º** Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal Finanças, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
Sergio Norberto da Silva	01/09/2023 22/09/2023

**Art. 4º** Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
Jose Antonio Ozorio Cordeiro	28/09/2023
José Lima da Silva	14/09/2023
Mauro Jobata Pedro Turra	04/09/2023 12/09/2023

**Art. 5º** Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
Adeildo Rosa de Sousa	11/09/2023
Cleonice Lucas	21/09/2023
Denize Maria da Silva	11/09/2023
Edenir Helena de Souza	13/09/2023 a 17/09/2023
Elaine Duarte Mailho de Carvalho de Miranda	04/09/2023 a 05/09/2023
Eleiliane dos Santos Dias	09/09/2023 11/09/2023
Elaine Gonçalves Faria	06/09/2023 a 19/09/2023
Elinay Franciely Alves de Almeida	06/09/2023
Larissa Bernardo Feitosa da Silva	11/09/2023
Leila Aparecida Moura	30/09/2023
Luis Creone Maximiano	04/09/2023 20/09/2023 a 22/09/2023
Mona Carla Davel Nascimento	21/09/2023 22/09/2023
Rachel Pereira	17/09/2023 a 19/09/2023
Samara Santos Lemes	08/09/2023
Suelen Miranda de Jesus	11/09/2023
Valdete Marques da Rocha Peruchi	18/09/2023 a 19/09/2023

## Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 380.118-7/2023  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Competência	Reenvio	Recebido em
Processo Licitatório - Outubro de 2023	Não	30/10/2023 - 13:05:08

Enviado por  
WILMA DA GUIA FERREIRA

Arquivo  
[1118546PL202310\\_10301305.ZIP \(7.48 MB\)](#)

[Tabelas recebidas](#) **13**    [Conteúdo](#) **2**

Descrição	Número
<b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b>	
ABERTURA Inexigibilidade de Licitação	0000000027/2023
HOMOLOGAÇÃO Inexigibilidade de Licitação	0000000027/2023